

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO  
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO  
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA  
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR  
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES  
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA  
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS  
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES  
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES  
Corregedor-Geral

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS  
Conselheira

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO  
Conselheira

ZÉLIA SARAIVA LIMA  
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO  
Conselheiro

## 1. SECRETARIA GERAL

### 1.1. PORTARIAS PGJ

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 4790/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0144.0046274/2024-19,

#### RESOLVE

CONCEDER, de 31 de março a 03 de abril de 2025, 04 (quatro) dias remanescentes de férias ao Promotor de Justiça JESSÉ MINEIRO DE ABREU, titular da Promotoria de Justiça de Inhumas, referentes ao 2º período do exercício de 2023, anteriormente adiadas conforme a Portaria PGJ/PI nº 2491/2024.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 4803/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0252.0046823/2024-66:

#### RESOLVE

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

#### ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE DEZEMBRO/2024

(Audiência de Custódia)

SEDE: FLORIANO - PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
22	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI	JUZELIA ALVES NOGUEIRA

#### \*Substituição de Servidor

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 16 de dezembro de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 4804/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0338.0046819/2024-48:

#### RESOLVE

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

#### ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE DEZEMBRO/2024

(Audiência de Custódia)

SEDE: PARNAÍBA - PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
23	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI	PEDRO HENRIQUE FRANCA OLIVEIRA

#### \*Substituição de Servidor

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 17 de dezembro de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 4847/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0864.0046594/2024-76,

#### RESOLVE

DESIGNAR o servidor JONAS FERREIRA PAZ, Chefe de Divisão matrícula nº 15037, para realizar manutenção predial e hidráulica nas Promotorias de Justiça de Simplício Mendes e de Oeiras, no período de 17 a 19 de dezembro de 2024.

#### REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 4848/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/PI nº 823/2018 e alterações, que regulamentam as atribuições do Diretor de Sede de órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Piauí,

#### RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Diretora de Sede das Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato, a partir desta data, pelo prazo de 01 (um) ano.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 4849/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

**CONSIDERANDO** o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0378.0046676/2024-11,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO**, titular da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, para atuar nos autos do Inquérito Policial nº 0856164-05.2024.8.18.0140, em trâmite na Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, em razão da arguição de suspeição da Promotora de Justiça titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4850/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 611/2016,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Procuradora de Justiça **CATARINA GADELHA MALTA DE MOURA RUFINO**, titular da 15ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 13ª Procuradoria de Justiça, de 07 a 21 de janeiro de 2025, em razão das férias datatular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4851/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 611/2016;

**CONSIDERANDO** a publicação do Ato PGJ/PI nº 1465/2024, de aposentadoria por tempo de contribuição, do Procurador de Justiça Hosaias Matos de Oliveira,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Procuradora de Justiça **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, titular da 19ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 20ª Procuradoria de Justiça, a partir desta data, até ulterior deliberação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4852/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 611/2016;

**CONSIDERANDO** a publicação do Ato PGJ/PI nº 1466/2024, de aposentadoria por tempo de contribuição, da Procuradora de Justiça Lenir Gomes dos Santos Galvão,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Procurador de Justiça **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, titular da 6ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 5ª Procuradoria de Justiça, a partir desta data, até ulterior deliberação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4853/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0123.0046939/2024-33,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** ao Promotor de Justiça **AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, 06(seis) dias de licença compensatória, para serem fruídos nos períodos de 07 a 09 de janeiro de 2025 e de 13 a 15 de janeiro de 2025, referentes aos plantões ministeriais realizados em 04 e 05 de dezembro de 2021, 22 e 23 de janeiro de 2022, conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4854/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022, e 1281/2023,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **RÉGIS DE MORAES MARINHO**, titular da 15ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 13ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 07 a 16 de janeiro de 2025, em razão das férias do titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4855/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022, e 1281/2023,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **THIAGO QUEIROZ DE BRITO**, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 54ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos dias 07 e 08 de janeiro de 2025, em razão da licença compensatória da titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4856/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea

"f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022, e 1281/2023,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **ROMERSON MAURÍCIO DE ARAÚJO**, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Avelino Lopes, nos dias 13, 14, 15, 16, 17 e 20 de janeiro de 2025, em razão da licença compensatória do Promotor de Justiça Luciano Lopes Sales.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4857/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022, e 1281/2023,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE**, respondendo pela Promotoria de Justiça de Parnaguá, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Corrente, nos dias 13, 14, 15, 16, 17 e 20 de janeiro de 2025, em razão da licença compensatória do titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4858/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0101.0046564/2024-12

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **IAGO SOUSA FERRO DO LAGO**, matrícula 15559, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 25ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 04 (quatro) meses alternados, quais sejam, janeiro/2025, março/2025, maio/2025 e julho/2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4859/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0101.0046564/2024-12

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **ULLYSSES DE SOUSA RODRIGUES**, matrícula 20029, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 25ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 04 (quatro) meses alternados, quais sejam, janeiro/2025, março/2025, maio/2025 e julho/2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4860/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0363.0046362/2024-81

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **ELIS REGINA DE ARAÚJO**, matrícula 274, ocupante do cargo de Técnica Ministerial, lotado (a) junto à Assessoria de Distribuição Processual de 2º Grau, pelo prazo de 03 (três) meses alternados, quais sejam, janeiro/2025, julho/2025 e novembro/2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4861/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0076.0046685/2024-30

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **MARIA ALINY MARTINS RODRIGUES MOURA**, matrícula 20114, ocupante do cargo de Assessora Técnica, lotado (a) junto à 27ª Promotoria de Justiça de Teresina -PI , pelo prazo de 08 (oito) meses alternados, quais sejam, janeiro/2025, fevereiro/2025, abril/2025, maio/2025, julho/2025, setembro/2025, outubro/2025 e dezembro/2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4862/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0076.0046685/2024-30

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **MARCOS VINÍCIUS RAMOS DE CARVALHO LUZ**, matrícula 20028, ocupante do cargo de Assessor(a) Promotoria, lotado (a) junto à 27ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 08 (oito) meses alternados, quais sejam, janeiro/2025, março/2025, maio/2025, junho/2025, julho/2025, agosto/2025, outubro/2025 e novembro/2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº4863/2024**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0226.0046648/2024-40

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **RAÍSSA SÁ LOPES SANTOS CARVALHO**, matrícula 15269, ocupante do cargo de Assessor(a) Promotoria, lotado (a) junto à 43ª Promotoria de Justiça de Teresina -PI, pelo prazo de 06 (seis) meses alternados, quais sejam, janeiro/2025, março/2025, maio/2025, julho/2025, setembro/2025 e novembro/2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº4864/2024**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI: 19.21.0330.0046633/2024-49.

**RESOLVE:**

**REVOGAR** a partir de 13 dezembro de 2024, a **Portaria PGJ/PI nº 4367/2024**, que concedeu o regime de teletrabalho a Servidor (a) **ANDREIA CARVALHO CASTRO**, matrícula 141, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 6ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 02 (dois) meses, no período de dezembro de 2024 a janeiro de 2025.

Retroajam-se os efeitos desta portaria ao dia 13/12/2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº4865/2024**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0181.0046571/2024-78

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **SOLANGE MARIA SALES DOS SANTOS E SILVA**, matrícula 16243, ocupante do cargo de Atendente, lotado (a) junto à 45ª Promotoria de Justiça de Teresina -PI, pelo prazo de 04 (quatro) meses alternados, quais sejam, janeiro/2025, abril/2025, agosto/2025 e novembro/2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº4866/2024**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0070.0046272/2024-19

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **MICAELE BARBOSA DOS SANTOS**, matrícul 20088, ocupante do cargo de Assessor(a) de Promotoria, lotado (a) junto à 16ª Promotoria de Justiça de Teresina -PI, pelo prazo de 06 (seis) meses alternados, quais sejam, janeiro/2025, março/2025, maio/2025, julho/2025, setembro/2025 e novembro/2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº4867/2024**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0124.0044422/2024-77

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **RENAN ALEXANDRE SOARES DE MIRANDA**, matrícul 422, ocupante do cargo de Analista Ministerial, lotado (a) junto à 2ª Promotoria de Justiça de Teresina -PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em janeiro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº4868/2024**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0088.0045958/2024-79

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **ANA LUISA NEVES SOARES**, matrícula 15857, ocupante do cargo de Assessor(a) de Promotoria, lotado (a) junto à 24ª Promotoria de Justiça de Teresina -PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em janeiro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº4869/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0098.0046301/2024-77

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **INGRID RODRIGUES PEDROSA**, matrícula 15181, ocupante do cargo de Assessor(a) de Promotoria, lotado (a) junto à 26ª Promotoria de Justiça de Teresina -PI, pelo prazo de 08 (oito) meses alternados, quais sejam, janeiro/2025, fevereiro/2025, abril/2025, maio/2025, julho/2025, agosto/2025, outubro/2025 e novembro/2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº4870/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0098.0046301/2024-77

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **DANLEY DENIS DA SILVA**, matrícula 15621, ocupante do cargo de Assessor(a) de Promotoria, lotado (a) junto à 26ª Promotoria de Justiça de Teresina -PI, pelo prazo de 08 (oito) meses alternados, quais sejam, janeiro/2025, março/2025, abril/2025, junho/2025, agosto/2025, setembro/2025, novembro/2025 e dezembro/2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº4871/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0075.0046212/2024-12

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, em caráter excepcionalmente, o regime de teletrabalho no âmbito das Promotorias de Justiça de São João do Piauí, no período de 10/12/2024 a 19/12/2024.

Retroajam-se os efeitos desta portaria ao dia 10/12/2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4872/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0107.0025164/2023-90

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **ACÁSSIA PEREIRA DA SILVA**, matrícula 369, ocupante do cargo de Analista Ministerial, lotado (a) junto à 3ª Promotoria de Justiça de Teresina -PI, pelo prazo de 08 (oito) meses alternados, quais sejam, janeiro/2025, março/2025, abril/2025, junho/2025, julho/2025, setembro/2025, outubro/2025 e dezembro/2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº4873/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0107.0025164/2023-90

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **LÉIA RAENY SÁ DA ROCHA**, matrícula 15384, ocupante do cargo de Assessor(a) de Promotoria, lotado (a) junto à 3ª Promotoria de Justiça de Teresina -PI, pelo prazo de 08 (oito) meses alternados, quais sejam, janeiro/2025, fevereiro/2025, abril/2025, maio/2025, julho/2025, agosto/2025, outubro/2025 e novembro/2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4874/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR**, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça **HÉRSO N LUÍS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES**, titular da Promotoria de Justiça de Cocal, para atuar nas audiências de custódia referentes aos processos nº 0802187-47.2024.8.18.0060, 0803697-79.2024.8.18.0033, 0800593-58.2024.8.18.0040 e 0803701-19.2024.8.18.0033, de atribuição da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, no dia 16 de dezembro de 2024, em substituição à Promotora de Justiça titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4875/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0040.0047182/2024-52,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **ROBERTO MONTEIRO CARVALHO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Barras, para atuar nas audiências referentes aos processos nº 0000039-02.2020.8.18.0072 e 0801430-85.2022.8.18.0072, de atribuição da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, no dia 18 de dezembro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça José William Pereira Luz.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4876/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** o requerimento contido no PGEA/SEI nº 19.21.0040.0047184/2024-95,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO**, titular da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, para atuar no Plantão Ministerial do Polo de Teresina de atribuição da Promotoria de Justiça de Água Branca, no dia 20 de dezembro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça José Marques Lages Neto, anteriormente designado pela Portaria PGJ nº 3246/2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4877/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0040.0047185/2024-68,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR**, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça **TIAGO BERCHIOR CARGNIN**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, para atuar nos autos do processo nº 0000997-11. 2020.8.18.0032, de atribuição da 8ª Promotoria de Justiça de Picos, no dia 17 de dezembro de 2024, em substituição à Promotora de Justiça Titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4878/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0151.0047014/2024-13:

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

**ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE JANEIRO/2025**

(Audiência de Custódia)

SEDE: TERESINA - PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
03	8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	MARIA RITA MOREIRA DE SOUSA RODRIGUES

\*Substituição de Servidor

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2024

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4879/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0347.0046826/2024-15,

**R E S O L V E**

**ADIAR**, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **ITANIELI ROTONDO SÁ**, titular da 58ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2025, previstas para o período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2025, conforme a escala publicada no DOEMP/PI nº 1690, de 10/12/2024, ficando os 30 (trinta) dias de férias para fruição em data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4880/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0347.0046826/2024-15,

**R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 07 a 26 de janeiro de 2025, 20 (vinte) dias remanescentes de férias à Promotora de Justiça **ITANIELI ROTONDO SÁ**, titular da 58ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4881/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022, e 1281/2023,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **CEZÁRIODESOUSACAVALCANTENETO**, titular da 37ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, de 13 de janeiro a 01 de fevereiro de 2025, em razão das férias do Promotor de Justiça Sérgio Reis Coelho.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4882/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0347.0046826/2024-15,

**R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 27 de janeiro a 05 de fevereiro de 2025, 10 (dez) dias remanescentes de férias à Promotora de Justiça **ITANIELI ROTONDO SÁ**, titular da 58ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4883/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022, e 1281/2023,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **DEBORAH ABBADE BRASIL DE CARVALHO**, titular da Promotoria de Justiça de Beneditinos, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Inhumas, de 13 de janeiro a 01 de fevereiro de 2025, em razão das férias do titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4884/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0101.0046829/2024-35,

**R E S O L V E**

**ADIAR**, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 09 (nove) dias remanescentes de férias do Promotor de Justiça **JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO**, titular da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2024, anteriormente previstas para o período de 16 a 24 de dezembro de 2024, conforme a Portaria PGJ/PI nº 315/2024, ficando o 09 (nove) dias remanescentes para fruição no período de 01 a 09 de abril de 2025.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 16/12/2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4885/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022, e 1281/2023,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JAIME RODRIGUES D ALENCAR**, titular da Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Barro Duro, de 20 de janeiro a 08 de fevereiro de 2025, em razão das férias do titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4886/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0256.0047088/2024-29:

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

**ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE DEZEMBRO/2024**

(Audiência de Custódia)

SEDE: PICOS - PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
26	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI	REBECA CORREIA DA SILVA
27	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI	ARIANE SOUSA SANTOS

\*Substituição de Servidor

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2024

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4887/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Procedimento de



Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0015.0047226/2024-15,

## RESOLVE

**DESIGNAR** o (a) servidor (a) **FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº 193, para, sem prejuízo de suas funções, exercer as atribuições atinentes ao cargo em comissão de Coordenador Técnico (CC-08), em substituição ao servidor Raimundo Soares do Nascimento Neto, Coordenador Técnico, matrícula nº 15806, **no período de 18 a 19 de dezembro de 2024.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4888/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0107.0047209/2024-64:

## RESOLVE

**DESIGNAR** servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

**ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE DEZEMBRO/2024**

(Audiência de Custódia)

SEDE: TERESINA - PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
29	3ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	LÉIA RAENY DA ROCHA

\*Substituição de Servidor

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2024

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4889/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0338.0047239/2024-57,

## RESOLVE

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **SILAS SERENO LOPES**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para atuar no Plantão Ministerial da Regional de Parnaíba, de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, nos dias 22 e 23 de dezembro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4890/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0338.0047239/2024-57,

## RESOLVE

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para atuar no Plantão Ministerial da Regional de Parnaíba, de atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, nos dias 28 e 29 de dezembro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça Silas Sereno Lopes.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## 2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 2.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS

**Procedimento administrativo**

**SIMP nº 000077-434/2020**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Procedimento Administrativo (PA) instaurado em 12/04/2021 com o objetivo de apurar a notícia de possível interrupção no fornecimento de água de responsabilidade da AGESPISA (Águas e Esgotos do Piauí S.A.), CNPJ nº 06.845.747/0001-27, no bairro Cidade Jardim, localizado no município de Bom Jesus/PI(vide Portaria nº 04/2021 ao ID. nº 32742601).

O feito teve início a partir do recebimento de abaixo assinado recebido no e-mail funcional da Secretaria Unificada, encaminhado pelos moradores do referido bairro, representados pela também moradora e advogada Dra. Ana Luiza P Bezerra Cangussú (OAB-PI nº 7.330/Fone: (89) 9 8118-10), informando a constante falta de água no bairro.

Pois bem.

De início, esta Promotoria de Justiça solicitou à concessionária responsável prestar informações acerca dos fatos noticiados, inclusive, sobre investimentos realizados e eventual plano de ação já implementado visando a melhoria dos serviços.

A Agespisa informou que vinham sendo feitos levantamentos e intervenções periódicas no Município de Bom Jesus e no bairro em questão, aguardando-se a realização de estudos e captação de recursos para maiores intervenções com base nos projetos os quais seriam implementados (ID. Nº 32888262).

Foi determinada a notificação do Prefeito de Bom Jesus para manifestação acerca dos fatos em tela (ID. nº 33407560).

No ID. nº 34235156 a Agespisa informou que a principal causa para interrupções no fornecimento de água é a péssima qualidade da energia elétrica distribuída, que gera oscilações e queima dos equipamentos da concessionária de água, especialmente das bombas, mas não que não havia mais reclamações recentes sobre o abastecimento de água.

Despacho de prorrogação de prazo ao ID. nº 54251221.

Foi realizada audiência virtual, via TEAMS, com o apoio do PROCON/MPP, na data de 11/10/2022, com a presença de representantes da

Agespisa. Na oportunidade, o diretor de Engenharia da AGESPISA, Carlos Augusto, informou que estava sendo concluída a perfuração do terceiro poço novo no Município, denominado poço 3, localizado no Morro do Frei e que iria atender aos bairros Chapadinha, Cidade Jardim e São Pedro. Comprometeu-se a encaminhar ao MPE cópia do protocolo de pedido que seria encaminhado à Equatorial Piauí, para efetiva energização do local, a permitir o pleno funcionamento do poço e melhoria na prestação dos serviços.

Já na data de 18/10/2022, foi realizada reunião virtual com representantes do Município, a saber: Procurador Geral, Presidente da Câmara Municipal e respectivo representante jurídico do Legislativo. Na ocasião, o PGM de Bom Jesus/PI informou que o Município tem interesse na municipalização da água e que será realizado um estudo para implementação desse sistema, bem como indicou o interesse em participar de audiência pública para debater o tema.

Na data de 08/11/2022 realizou-se nova reunião virtual, desta vez, com a presença de representantes do Procon/MPPI, Agespisa e Equatorial, tendo sido ajustado que a Agespisa iria finalizar o projeto de perfuração do poço 3, a servir o bairro cidade jardins e, para isso, a Equatorial comprometeu-se a proceder com a energização do local (ID. nº 54690955).

Por sua vez, na audiência realizada no dia 17/01/2023 (ID. nº 54999574), a Agespisa informou que o poço 3 já estava perfurado, aguardando apenas a energização, pendente o padrão de energia trifásico no loteamento. A Equatorial, comprometeu-se a concluir as obras, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Em nova audiência, na data de 06/06/2023, restou deliberado, *ipsis litteris* (ID. nº 56143779):

"O representante da EQUATORIAL informou que o proprietário do loteamento situado no Morro do Frei, local onde funcionará o poço 3, encaminhou relatório datado de 31/05/2023 indicando que regularizou todas as pendências de sua responsabilidade; Dessa forma a partir da entrega do relatório, a concessionária possui um prazo de 30 (trinta) dias para realizar visita in loco, com a finalidade de constatar se todas as correções sinalizadas foram de fato corrigidas; Após a regularização do feito, o proprietário assinará um termo de incorporação junto com a concessionária de energia, para então dar início a energização do loteamento; A AGESPISA informa que dentro do prazo de regularização da EQUATORIAL, a concessionária de água conseguirá terminar as obras para construção da adutora, bem como concluir a aquisição de equipamentos, para colocar em pleno funcionamento o poço 3; Alega ainda, que devido as melhorias já realizadas pela AGESPISA, com a perfuração dos novos poços nos bairros Consórcio das Águas II (poço 1) e no escritório da AGESPISA em Bom Jesus/PI (poço 2) o abastecimento na região melhorou bastante, dessa forma, o poço 3 funcionará como apoio na época de maiores dificuldades no abastecimento de água na região."

Despacho de prorrogação ao ID. nº 56143868.

Consta do ID. Nº 56873279 a juntada de informações prestadas em manifestação administrativa, pela Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S/A, dando conta que mesmo após 03 vistorias (a última realizada em 18/08/2023) persistiam as pendências que impossibilitavam a efetiva energização do transformador, com o encabeçamento da rede de média tensão e a energização do Trafo no local destinado ao Poço 3 da AGESPISA, no Loteamento Cidade Jardins, em Bom Jesus-PI.

Com isso, foi proferido despacho em ID. nº 57290617 determinando-se a notificação do proprietário da empresa Araújo e Martins Empreendimentos Ltda., para no prazo de 10 (dez) dias corridos, prestar informações quanto a efetiva regularização das pendências apontadas pela Equatorial Piauí a fim de possibilitar a concretização das obras objeto do contrato com a empresa Power Engenharia Bom Jesus LTDA, as quais iriam possibilitar o funcionamento do Poço 3 no Loteamento Cidade Jardins, de sua responsabilidade.

Em manifestação protocolada no ID. nº 57880973, a empresa notificada apresentou termo de doação da rede de distribuição urbana em média e baixa tensão juntamente com a rede de iluminação pública do loteamento cidade jardins, em Bom Jesus-PI, em que figura a Equatorial Piauí Distribuidora S/A como donatária.

Despacho proferido ao ID. nº 57957931 o qual determinou a expedição de ofício à Equatorial para comprovar a efetiva energização do transformador, com o encabeçamento da rede de média tensão e a energização do Trafo no local destinado ao Poço 3 da AGESPISA, no Loteamento Cidade Jardins, em Bom Jesus-PI.

Em resposta, a Equatorial apresentou manifestação ao ID. nº 58659600, dando conta do efetivo cumprimento do ajuste firmado.

Ato contínuo, solicitou-se à Agespisa apresentar documentos comprobatórios do efetivo funcionamento do poço 3, situado no loteamento/bairro Cidade Jardins/Morro do Frei, no município de Bom Jesus/PI, tendo em vista que na audiência virtual realizada em 06/06/2023 a concessionária comprometeu-se a concluir as obras para a construção da adutora e a adquirir os equipamentos necessários dentro do prazo estabelecido, para que a Equatorial pudesse finalizar a energização do Loteamento Cidade Jardins no local destinado ao Poço 3, o que ocorreu em 25/03/2024.

Em ID. nº 59810185 a Agespisa informou que o Poço a servir o bairro cidade jardins estava praticamente finalizado, aguardando o envio do material solicitado à sede em Teresina.

Novo despacho em ID. nº 59949393, determinando a solicitação de informações ao Superintendente Sul da Agespisa, acerca das medidas adotadas para o atendimento das providências solicitadas por meio do memorando nº 12817661/2024, datado de 4 de junho de 2024.

Consoante documentos anexos ao ID. nº 60493840, a Agespisa encaminhou nota técnica elaborada pela Diretoria de Gestão Operacional e Manutenção-DIGOM. Informou que a bomba de água destinada ao Poço 3, situado no Loteamento/Bairro Cidade Jardim/Morro do Frei, foi devidamente instalada, e a interligação do sistema foi concluída. Dessa forma, o sistema encontra-se apto a proporcionar um abastecimento de água de forma mais regular à população local, motivo pelo qual faz-se necessário o arquivamento do feito.

Foi proferido despacho em ID. nº 60776028, determinando a remessa de cópia da documentação supracitada à pessoa da notificante (Sra. Ana Luiza P Bezerra Cangussú), para dizer se houve melhorias no serviço de abastecimento de água pela Agespisa no loteamento/bairro Cidade Jardins/Morro do Frei, no município de Bom Jesus/PI, notadamente, em relação ao tempo de espera para eventual restabelecimento dos serviços no caso de interrupções.

Em resposta, a notificante apresentou manifestação no ID. nº 60896855, no bojo da qual informa, em síntese, que após a perfuração do poço supracitado, a água está mais forte e de um modo geral, houve melhora no serviço de abastecimento de água, mesmo não sendo o ideal, principalmente quando há queda de energia, já que o disjuntor da bomba de água cai e é preciso acionar a Agespisa para restabelecer o serviço.

Vieram os autos ao gabinete ministerial para deliberação.

#### **É o relatório. Passo a decidir.**

Como sabido, ninguém (órgão, pessoa jurídica ou física) poderá ficar submetido, eternamente, às investigações de qualquer órgão no sistema jurídico pátrio.

Ademais, o objeto da investigação deverá ser certo e determinado, com um propósito bem definido do que se pretende apurar, sendo inadequada a investigação abstrata, sob forma de auditoria.

Como de sabença, a prestação de um serviço público por entidades concessionárias, tal qual in casu, implica a necessária observância do disposto nos artigos 1º, III, 5º, II, III, XXXII, XXXV, LIV, LV e LXIX, 37, "caput" e XXI, 170, V, e 175 da Constituição da República.

Fala-se aqui de um padrão mínimo de adequação que assegure aos usuários a fruição das utilidades a que tais prestações se propõem. Moralidade, eficiência e legalidade são apenas alguns dos cânones constitucionais com incidência direta no caso em comento e que exigem da AGESPISA o fornecimento de água em caráter contínuo.

Urge ainda enfatizar que há determinados bens, como a água, cuja imprescindibilidade requer especial cautela, mormente quando se tem em vista que a disponibilização da mesma significa *conditio sine qua non* à própria concretização do princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CF/88). Daí se perceber que seu fornecimento contínuo em regiões quentes como o Estado do Piauí revela-se como um gesto de reverência à própria dignidade humana, entendida esta como fator de legitimação de qualquer ação direcionada à satisfação do interesse público. Na hipótese dos autos, a partir das diligências adotadas pelo Ministério Público verificou-se que o fornecedor de serviços não se omitiu em relação à situação vivenciada pelos moradores do bairro cidade jardins, eis que procedeu à perfuração de um novo poço artesiano a servir a região, melhorando sobremaneira a prestação de serviços, fato corroborado pelo próprio notificante.

Inferre-se dos autos que o fornecimento de água no aludido bairro atende ao padrão mínimo de qualidade que lhe impõe a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor e a Lei das Concessões Públicas.

Por fim, oportuno registrar que a legislação atinente contempla a possibilidade de interrupções emergenciais e excepcionais do serviço em questão, sendo o caso fortuito/foça maior excludente do nexos causal também no microsistema consumerista.

Destarte, entendo alcançado satisfatoriamente o objetivo do procedimento, faltando justa causa para a manutenção deste.

Assim sendo, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, diante da resolatividade.**

Publique-se em DOEMP garantindo-se ampla divulgação da decisão.

Dê-se ciência ao município de Bom Jesus-PI, bem como a pessoa da noticiante, mediante a remessa de cópia desta decisão.

Cientifique-se, via SEI, ao CSMP e ao Procon/MPPI, sobre a presente decisão.

Por fim, com as certificações de praxe, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Bom Jesus/PI, *datado e assinado eletronicamente.*

**MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GELIO**

Promotora de Justiça Substituta

Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI

**Inquéritocivilpúblico SIMP nº 000246-081/2019**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se inquérito civil público instaurado a partir de recebimento de Relatório de Visita Técnica nº 01, elaborado após inspeção Coordenação Estadual do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, após visita técnica à Unidade da cidade de Redenção do Gurgueia/PI, em que consta supostas irregularidades relativas à estrutura física, traços básicos de higienização, transporte e individualização da unidade de Redenção do Gurgueia/PI.

Registrado o protocolo, consta no ID nº 30518066/2 manifestação do então Secretário de Saúde de Redenção do Gurgueia/PI acerca do relatório de vistoria realizado no ano de 2019.

Instaurado o inquérito civil público pela portaria nº 24/2021 (ID nº 34055552), foram determinadas algumas diligências, dentre estas, solicitação à DUCARA, Coordenadoria Estadual do SAMU, à DIVISA e à Secretaria Municipal de Saúde de Redenção do Gurgueia/PI.

Em ID nº 53408926 consta o Relatório de Inspeção Sanitária nº 245/2022 encaminhado pela DIVISA em 2022, no qual foram indicados os pontos para melhorias na base do SAMU de Redenção do Gurgueia/PI.

Doravante, no ID nº 57492553 foi anexado novo Relatório de Inspeção Sanitária nº 926/2023 encaminhado pela DIVISA em 2023. No relatório foram apontadas as conformidades e inconformidades da unidade, e ao final ressaltado que o licenciamento e o acompanhamento das adequações indicadas para a base do SAMU são de competência da Vigilância municipal.

Posteriormente, encaminhados expedientes à Vigilância Sanitária de Redenção do Gurgueia/PI, em reposta anexou checkin list e informou:

*"Ao tempo em que cumprimentamos, sirvo do presente para responder as indagações do Ofício N° 859/2024-MPE /GAB2P/BJB, datada eletronicamente de 06 de Junho 2024 oriundos procedimento administrativo- SIMP N 000246-081 /2019, instaurado com a finalidade de investigar*

*possíveis irregularidades no funcionamento da Unidade Básica de Saúde do SAMU neste município.*

*A Vigilância Sanitária baseando no relatório da vistoria realizada pela VISA-PI, foi averiguado que os veículos utilizados pros serviços móveis de urgência encontra se em bom estado descrito no check list em anexo, quanto a estrutura física, a sala de recepção, almoxarifado, banheiro e repousos se encontram de forma limpa e organizada, porém a copa não possui forro. Foram exigidas adequações no local dos resíduos sólidos, local de limpeza da ambulância e a colocação do forro na copa, dando um prazo de 60 dias corridos pra adequações conforme o laudo em anexo".*

Conforme despacho de ID nº 59679152, foi concedido o prazo indicado pela Vigilância de Redenção do Gurgueia/PI em 60 (sessenta) dias corridos para a realização das adequações.

Doravante, com o transcurso do prazo, foi solicitado novamente à Vigilância municipal de Redenção do Gurgueia/PI novo relatório de inspeção in loco na base operacional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) de Redenção do Gurgueia/PI.

Em resposta anexada ao ID nº 60733671 do procedimento ministerial, a Vigilância Sanitária informou em novembro de 2024:

*"A Vigilância Sanitária deste município realizou uma nova inspeção com o check list, e de acordo com a ultima vistoria, e foi constatado que já foram providenciado alguns itens exigido anteriormente no relatório da vistoria realizada pela VISA-PI, foi averiguado que os veículos utilizados pros serviços móveis de urgência encontra se em bom estado, quanto a estrutura física, a sala de recepção, almoxarifado, banheiro e repousos se encontram de forma limpa e organizada, foram feitas algumas adequações na copa de acordo com as instalações do ambiente. No local dos resíduos sólidos encontra se em bom estado".*

**É o que importa relatar. Passo aos fundamentos da decisão.**

Salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios e ilações fáticas decorrentes de exercício da função no órgão investigador.

Nenhuma investigação pode ser perpétua a ponto de delongar a investigação com temáticas que escapam da objetividade dos procedimentos.

Em análise ao feito, observo que não há justa causa para novas diligências neste inquérito civil público, conforme a seguir lícitado.

Segundo as informações prestadas pela Vigilância Sanitária do município de Redenção do Gurgueia/PI foram realizadas as adequações na base do SAMU do Município.

Conforme indicado pela Vigilância Estadual, caberia à Vigilância municipal acompanhar as adequações seguindo o roteiro indicado pela DIVISA. O que foi atendido, segundo informado na última manifestação do órgão municipal.

Cumprido ressaltar que o procedimento foi instaurado no ano de 2019 e dado ao lapso temporal entende-se que o serviço do SAMU ofertado no município teve melhorias, considerando, portanto, neste momento, a resolução da demanda, com ausência de justa causa nesta oportunidade para ajuizamento de ação civil pública.

Ademais, cabe ressaltar que havendo nova inspeção pelos órgãos estaduais competentes, caso haja envio de novo relatório técnico constatando inconformidades, poderá ser instaurado novo procedimento.

Assim, pelos motivos expostos, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente

inquérito civil público por ausência de justa causa, com fundamento no art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Publique-se em Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOEMP).

Comunique-se à Coordenação Estadual do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, na qualidade de órgão noticiante, remetente das peças de informação.

Após, com a juntada de cópia da publicação no DOEMP, certificando-se, remessa necessária dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), no prazo de 03 (três) dias, para controle finalístico da presente decisão.

Com o retorno dos autos e decisão do CSMP, conclusos para ciência do membro.

Bom Jesus/PI, *datado e assinado eletronicamente.*

**MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GELIO**

Promotora de Justiça Substituta

Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI

## 2.2. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

SIMP nº 003158-361/2023

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a implantação do sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Santana do Piauí/PI.

Inicialmente, foi requisitado à Secretaria de Saúde de Santana do Piauí as seguintes informações: se o município já implantou o sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde; em caso afirmativo, qual sistema está sendo utilizado; se o município aderiu ao Programa Informatiza APS e, em caso afirmativo, quais unidades de saúde e equipes foram contempladas.

Em resposta, o referido órgão informou que, desde o ano de 2021, o município utiliza o Sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC nas unidades básicas de saúde e que aderiu ao Programa Informatiza APS.

Novas diligências foram requisitadas à Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Piauí, solicitando o envio de documentos comprobatórios da implantação e da efetiva utilização do Prontuário Eletrônico do Cidadão, bem como da adesão do município ao Programa Informatiza APS.

A Certidão de n. 2720/2024 atesta que, em razão da ausência de resposta, o expediente foi reiterado.

No ID 59432967/1, foi requisitado novamente ao Município de Santana do Piauí documentos comprobatórios da efetiva utilização do Prontuário Eletrônico do Cidadão, bem como da adesão do município ao Programa Informatiza APS, tais como: Tela da Folha de Rosto do Prontuário Eletrônico do Cidadão (respeitado o sigilo dos dados clínicos sensíveis do paciente), Tela de Agendamentos e Tela do Relatório de Pagamento do Informatiza APS, no qual conste a competência do CNES, as equipes homologadas pelo Ministério da Saúde e as equipes pagas.

No ID 60718482, foram anexados os documentos solicitados.

É o relatório.

O cerne da demanda vincula-se a acompanhar a implantação do sistema de prontuário eletrônico em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município de Santana do Piauí, bem como verificar se o referido Município aderiu ao Programa Informatiza APS.

No presente caso, extrai-se dos autos que as ações adotadas pelo município demonstram que o ente municipal aderiu ao Programa Informatiza APS e implantou o sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC nas Unidades Básicas de Saúde.

Neste sentido, a atuação ministerial cumpriu os fins a que se destinou, visto que, da documentação encaminhada pelo Município em questão, verifica-se a efetiva utilização do PEC e o recebimento de incentivo pela adesão ao programa informatiza APS, portanto, não há necessidade de perpetuar o presente procedimento, posto que sua natureza não pode ser ad eternum.

Desta forma, caso sobrevenham óbices no tocante ao objeto deste procedimento, o Município já se encontra ciente das medidas necessárias.

Ademais, quanto a atuação ministerial, porventura surjam demandas específicas relacionadas à temática, este Parquet voltará a atuar.

Assim, por todo o exposto, eis que exaurido o objeto aventado, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, realizando-se os procedimentos de praxe.

Publique-se em DOEMP e comunique-se ao CAODS.

Após, archive-se o feito, com as baixas e registros necessários no SIMP, conforme art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Deixo de comunicar as partes em razão do disposto no art. 13, §2º, da Resolução nº 174/2017.

CUMPRÁ-SE.

Picos/PI, data e assinatura eletrônicas.

Paulo Maurício Araújo Gusmão Promotor de Justiça

## 2.3. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº000045-172/2024

#### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça, o **Procedimento Administrativo nº000045-172/2024**, instaurado em virtude da celebração do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 35/2024**, referente ao evento "**CARNAVALESCO**", ocorrido nos dias 11, 12 e 13 de Fevereiro de 2024, na Rua 11 de Junho, próximo à Av. Walfrido Samito e Rua 05 de Dezembro, Teresina, Piauí.

Ocorre que, foi solicitado o cumprimento da Compensação Ecológica, prevista na Cláusula Sétima do Termo de Ajustamento de Conduta, qual seja: 01 pacote de ração para cachorros (10kg) e 01 pacote de ração para gatos (10kg), tendo esgotado todas as tentativas de contato com a parte compromissária.

Considerando o princípio da insignificância, não se torna razoável a execução judicial do Termo em questão, pois o valor da compensação é desproporcional ao custo judicial de uma ação de execução.

Portanto, em observância aos princípios da razoabilidade e da economia processual, tem-se a necessidade de adequar a aplicação da norma jurídica à realidade concreta do caso em epígrafe, de modo que a execução judicial do Termo se revela medida desarrazoada para a resolução deste.

Dessa forma, não havendo mais razões para existência e tramitação do feito, determino o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, em observância ao art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, com baixa no Sistema SIMP e comunicação ao CSMP/MPPI.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 16 de dezembro de 2024.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Promotora de Justiça

24ªPJ - Meio Ambiente e Urbanismo

#### PORTARIA Nº 367, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONVERTE A NOTÍCIA DE FATO Nº 002315-426/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público prescreve em seu artigo 8º que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim, destinado a: IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas visando a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que, em Teresina, a Promotora de Justiça com atuação perante a 24ª Promotoria de Justiça, é o órgão de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possui atribuição para a propositura de ações civis públicas;

**CONSIDERANDO** que o presente procedimento visa apurar possível acúmulo de lixo em terreno abandonado, localizado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 2823, Bairro Macaúba, nesta Capital.

**CONSIDERANDO** a necessidade de converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, em face da imprescindível necessidade de conclusão das diligências essenciais ao desfecho do caso,

**RESOLVE:**

**CONVERTER** a presente **NOTÍCIA DE FATO Nº 002315-426/2024** em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, conforme dispõe os arts. 7º e 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de acompanhar, sob o aspecto ambiental, regularidade ambiental e limpeza de terreno abandonado, localizado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 2823, Bairro Macaúba, nesta Capital.

**DETERMINO** de logo a adoção das seguintes providências:

Modificação do registro e da atuação de forma a constar o presente procedimento como Procedimento Administrativo, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

A expedição de Ofício ao Inventariante, para que realize as ações necessárias à manutenção do terreno objeto do presente procedimento;

A reiteração de Ofício à SEMDUH, para que proceda à realização de vistoria in loco e apresente informações sobre o fato noticiado, adotando as medidas administrativas cabíveis, incluindo o posterior envio de relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça.

**NOMEIO** para atuar nos trabalhos as servidoras Assessoras de Promotoria de Justiça, Ana Luisa Neves Soares e Isabelle Marques Dias de Oliveira dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23/2007, do CNMP.

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao CAOMA.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Teresina/PI, 17 de dezembro de 2024.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Promotora de Justiça

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº002160-426/2023**

**Meio Ambiente - Poluição Sonora.**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo acima mencionado, que trata da regularidade ambiental do estabelecimento Pratos Lanches, localizado na Rua Desembargador Freitas, 1325, Centro Norte, nesta capital.

Consoante a denúncia:

POLUIÇÃO SONORA, PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO DE IDOSA" NO ESTABELECIMENTO PRATOS LANCHES (PROPRIETÁRIA MARIA NEUSA MARTINS DA SILVA; CNPJ 02.376.146/0001-61) QUE FUNCIONA NO ENDEREÇO RUA DESEMBARGADOR FREITAS 1325, CENTRO NORTE, TERESINA PIAUÍ

O CIDADÃO QUE MORA COM ELA E O FILHO COLOCAM CAIXA DE SOM NO MAIOR VOLUME POSSÍVEL E ALGUMAS VEZES SOM DE CARRO.

OCORRE "PRINCIPALMENTE" AOS SÁBADOS ENTRE 11:30 E 18 HORAS. EMBORA SEJA NO CENTRO COM POUCAS RESIDÊNCIAS, O ESTABELECIMENTO FICA PRÓXIMO A CASA DE IDOSA QUE JÁ FEZ BOLETIM DE OCORRÊNCIA (E DE NADA ADIANTOU POIS A POLÍCIA CIVIL DISSE QUE NESSE HORÁRIO QUEM RESOLVE É A POLÍCIA MILITAR), POR DIVERSAS VEZES FOI CHAMADA A POLÍCIA MILITAR (QUE NADA FEZ, NEM O SOM RECOLHEU) E, DEPOIS DESSES FATOS O SOM TEM SIDO COLOCADO "CADA VEZ MAIS ALTO E, PROPOSITADAMENTE VIRADO PARA A RESIDÊNCIA". ESSES FATOS OCORREM JÁ FAZ VÁRIOS ANOS MAS, NOS ÚLTIMOS 7 MESES VEM PIORANDO A CADA FINAL DE SEMANA, PRINCIPALMENTE DEPOIS DAS POUCAS VEZES QUE A POLÍCIA MILITAR PASSOU APENAS INFORMANDO QUE RECEBEU DENUNCIA. DATAS RECENTES QUE OCORRERAM: 28/10/2023 (SÁBADO) 11:30 ÀS 17:30; 04/11/2023 (SÁBADO) 11:30 ÀS 17:30; 11/11/2023 (SÁBADO) 11:30 ÀS 18 HORAS; 18/11/2023 (SÁBADO) 11:00 ÀS 16:50; 19/11/2023 (DOMINGO) 9:45 ÀS 14 HORAS; 23/11/2023 (QUINTA FEIRA) 16:30 ÀS 19:30; 25/11/2023 (SÁBADO) 10:30 ÀS 16:25; 01/12/2023 (SEXTA FEIRA) 16:30 ÀS 20:30; 02/12/2023 (SÁBADO) 10:30 ÀS 18 HORAS; 09/12/2023 (SÁBADO) 11:30 ÀS 17:10. (...)"

Aos 12 de janeiro de 2024, foi expedido Ofício nº76/2024-24ªPJ/MPPI à SEMAM e Ofício nº77/2024-24ªPJ/MPPI à representante legal requisitando a apresentação de informações atualizadas acerca da demanda em comento.

Assim, aos 09 de abril de 2024, foram expedidos os Ofícios nº406/2024 à SEMAM e o Ofício nº 407/2024 ao representante do estabelecimento, solicitando informações sobre a demanda.

Em resposta, aos 04 de dezembro de 2024, a SEMAM encaminhou o Laudo Técnico Nº 939/2024 emitido após vistoria *in loco*, informando que:

**2. RELATÓRIO**

Trata-se de ação de fiscalização ambiental realizada em atenção à solicitação do Ministério Público do Estado do Piauí (Ofício nº 406/2024-24ªPJ(R)/MPPI, de 07 de março de 2024), com objetivo de apurar suposta ocorrência de poluição sonora praticada no estabelecimento Maria Neusa Martins da Silva (Pratos e Lanches), CNPJ: 02.376.146/0001-61.

Durante a vistoria realizada às 11h27 do dia 02 de agosto do corrente ano, pôde-se constatar que o estabelecimento, com nome fantasia de Pratos e Lanches, se caracteriza como pequena lanchonete localizada na região central da cidade.

Quanto à regularidade documental, verifica-se que o estabelecimento está registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica como "Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares" (Código CNAE da atividade econômica principal: 56.11-2-03), e, de fato, exerce tal atividade. Conforme Decreto Municipal nº 24.861, de 26 de setembro de 2023, que fixa as classificações de risco das atividades econômicas no município de Teresina, **a atividade desenvolvida pelo estabelecimento Pratos e Lanches faz jus à Dispensa de Licença Ambiental de Operação (LO). Assim, no que concerne ao licenciamento ambiental, não há desconformidade.**

Quanto ao específico objeto da denúncia, qual seja suposta poluição sonora por utilização de aparelho de som em volume acima do permitido, no momento em que a Equipe de Fiscalização chegou ao local, não havia equipamento de som ligado, também não havia caixa som/amplificadores de potência elevada, **tão-somente uma pequena caixa de som portátil modelo Inova Prime KV-20271 (com imagem em anexo), que foi ligada, a pedido, em volume máximo, não sendo possível verificar emissão sonora excessiva.**

**Ademais, em conversa com vizinhos, estes informaram que não há nem houve a ocorrência da situação relatada na denúncia.**

Ressalte-se que conforme a Lei Municipal nº 3.508/2006, que dispõe sobre sons urbanos, fixando limites e horários para utilização de fonte sonoras, os limites de emissão para as Zonas Mistas são de: a) 65 dB (sessenta e cinco decibéis) diurno; b) 60 db (sessenta decibéis) vespertino; c) 55 dB (cinquenta e cinco decibéis) noturno.

**3. CONCLUSÃO:**

Conforme exposto, a equipe de fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em vistoria regularmente realizada em 02 de agosto de 2024, **não pôde constatar a procedência da denúncia realizada ao Órgão Ministerial do estado do Piauí.**

Assim, a abordagem realizada ao empreendedor teve cunho educativo, a fim de prevenir a ocorrência de poluição ambiental em suas diversas formas e promover o bem-estar ambiental no município de Teresina. (Grifo nosso)

Dessa forma, diante da informação apresentada pela SEMAM de que não foi constatada a procedência da denúncia, e que o empreendimento está regular ambientalmente, não havendo mais razões para existência e tramitação do feito, determino o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, em observância ao art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, com baixa no Sistema SIMP e comunicação ao CSMP/MPPI.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 17 de dezembro de 2024.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Promotora de Justiça

24ª PJ-Meio Ambiente e Urbanismo

## 2.4. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

**SIMP: 000116-075/2024**

### **DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES**

Trata-se de procedimento extrajudicial autuado após recebimento do OFÍCIO CIRCULAR Nº 79/2024 - CAODS, encaminhado por meio do SEI nº 19.21.0004.0045567/2024-62, proveniente do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), que requereu providências desta Promotoria para adotar as medidas administrativas imediatas, com o propósito de garantir o funcionamento adequado dos serviços de saúde, especialmente UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS, no que concerne à regular oferta de serviços de saúde à população, de modo a assegurar a não interrupção do atendimento aos cidadãos, e evitar, de qualquer forma, retardos que comprometam a prestação de serviço de saúde, que culminem por significar negativa de acesso a serviço de relevância pública e desrespeito ao direito fundamental do cidadão, no mês de dezembro e festas de fim de ano.

**É um sucinto relatório. Passo a decidir.**

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o documento tenha sido remetido para a 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se ser **atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI** a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento.

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI**, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se o CAODS, com cópia desta decisão, nos autos do SEI nº 19.21.0004.0045567/2024-62.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piripiri/PI para a devida distribuição.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**

Promotor de Justiça

**Procedimento administrativo nº 91/2024**

**SIMP: 000049-374/2024**

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado inicialmente na 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, com posterior decisão de declínio de atribuições para a 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, em 08/12/2024.

O procedimento teve início com a atermação de Eliane Gomes da Silva, sobrinha de Antônio Alves da Silva, que relatou a excessiva demora no agendamento da consulta do paciente Antônio Alves da Silva e solicitou a intervenção do Ministério Público, conforme o documento de ID nº 58578353.

Após a instauração do procedimento, em 06/05/2024, foi realizada audiência extrajudicial com o representante do Hospital Getúlio Vargas (HGV) e a noticiante, para tratar da demanda em questão. Na ocasião, foi constatado o seguinte (ID nº 58790400):

I - O HGV informou que o paciente Antônio deu entrada na fila para cirurgia em 27/02/2024, estando na posição nº 49;

II - O hospital esclareceu que, como o cadastro do paciente foi feito para cirurgia eletiva, não é possível prever uma data real para a realização do procedimento. Foi informado, ainda, que, caso o quadro do paciente tenha se tornado urgente, ele pode dar entrada no HRCR para nova avaliação e, posteriormente, será regulado para o HGV.

Consta nos autos certidão datada de 08/08/2024, informando que o paciente ainda se encontrava na posição nº 22 da fila de espera, relatando fortes dores (ID nº 59716076).

Diante dessas informações, foi realizada audiência extrajudicial para o dia 17/09/2024, com o representante do HGV, sendo registrado, conforme ata de ID nº 60148734:

I - A representante do HGV, informou que em maio de 2024 o paciente se encontrava na posição 48; que na data do termo ele se encontra na posição 20; que a fila de atendimento está apresentando boa rotatividade; e que não é possível definir um prazo para a realização da cirurgia;

II - Ficou designada nova audiência virtual para o dia 15/10/2024, às 12h30min, com a pauta de acompanhamento do paciente.

Em 10/10/2024, a noticiante informou que a cirurgia do paciente havia ocorrido, conforme certidão e documentos registrados no ID nº 60442812.

Em decorrência disso, não houve a realização da audiência designada para o dia 15/10/2024.

Foi registrada a decisão de declínio de atribuições da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI para a 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI no ID nº 60998863.

**É o breve relatório.**

Da análise dos autos, constata-se que o presente procedimento atingiu seu objetivo, uma vez que a cirurgia pleiteada foi realizada, conforme relatado pela própria noticiante e pelos documentos por ela apresentados (ID nº 60998863).

Diante do exposto, conclui-se que não há mais justificativa para a continuidade deste procedimento administrativo, em razão da resolução de seu objeto.

Nesse sentido, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo, com fundamento no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Determino, ainda, a remessa de cópia dessa decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), com cópia desta decisão.

Nos termos do art. 13, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP determino a cientificação da noticiante, informando-a do prazo de interposição de recurso.

Cumpridas as diligências, com as certificações nos autos, conclusos.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**

Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI

**Procedimento administrativo nº 80/2023**

**SIMP: 001025-368/2023**

## **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado inicialmente na 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, com posterior decisão de declínio de atribuições para a 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, em 09/12/2024.

O procedimento teve início com a atermação de Evonalda da Silva Freitas Santos, genitora de Francisco Werycles Freitas Santos, diagnosticado com autismo nível 3 e epilepsia, que relatou a excessiva demora no agendamento da consulta do paciente com neurologista e solicitou a intervenção do Ministério Público, conforme o documento de ID nº 56091197.

Após a instauração do procedimento, foi expedido o ofício nº 616/2023 à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Brasileira, solicitando informações acerca da posição do paciente Francisco Werycles Freitas Santos na fila de espera para consulta com o neurologista (ID nº 56305031).

Em resposta, a SMS informou que o referido paciente não estava cadastrado para a regulação do município de Brasileira, não constando na base de dados local do e-SUS APS (ID nº 56421682).

Diante dessas informações, foi expedido o ofício nº 718/2023 à Central de Regulação de Piripiri/PI, solicitando que fosse informada a existência de registros do paciente na fila de espera da regulação e a respectiva posição para consulta com o médico neurologista.

A Central de Regulação informou, após verificação, que não foram encontrados registros do paciente Francisco Werycles Freitas Santos (ID nº 57680044).

Subsequentemente, a notificante foi instada a manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sendo solicitada a apresentação de laudo médico atualizado que atestasse a necessidade da consulta (ID nº 59329831).

Em resposta, conforme atestado pela certidão de ID nº 60571741, a notificante informou seu desinteresse no prosseguimento do procedimento, uma vez que o paciente já havia realizado a consulta.

Foi, então, proferida a decisão de declínio de atribuições da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri para a 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri, conforme registrado no ID nº 61009109.

### **É o breve relatório.**

Da análise dos autos, verifica-se que o presente procedimento atingiu seu objetivo, uma vez que a consulta solicitada foi realizada, conforme relatado pela própria notificante (ID nº 60571741).

Diante do exposto, conclui-se que não há mais justificativa para a continuidade deste procedimento administrativo, em razão da resolução de seu objeto.

Nesse sentido, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo, com fundamento no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Determino, ainda, a remessa de cópia dessa decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), com cópia desta decisão.

Nos termos do art. 13, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP determino a cientificação da notificante, informando-a do prazo de interposição de recurso.

Cumpridas as diligências, com as certificações nos autos, conclusos.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**

Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI

**Procedimento administrativo nº 57/2023**

**SIMP: 000651-368/2023**

## **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado inicialmente na 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, com posterior decisão de declínio de atribuições para a 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, em 8 de dezembro de 2024.

O procedimento teve início com a atermação de Angelita Alves Viana, irmã de José Francisco Alves Viana, diagnosticado com síndrome de Arnold-Chiari, que relatou a necessidade da aquisição do aparelho Bipap Synchrony II para o paciente e solicitou a intervenção do Ministério Público, conforme o documento de ID nº 55623781.

Após a instauração do procedimento, foi expedido o ofício nº 477/2023 à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Piripiri/PI, solicitando informações sobre a possibilidade de fornecimento do aparelho Bipap Synchrony II necessário para o paciente (ID nº 55652055).

Constatada a ausência de resposta, foi realizada audiência extrajudicial em 29 de maio de 2023, com o representante da SMS de Piripiri, na qual foi esclarecido que a secretaria não conseguiu localizar um fornecedor do aparelho necessário, mas que estava envidando esforços para verificar a possibilidade de aquisição do referido equipamento (ID nº 56074313).

Subsequentemente, a SMS de Piripiri, por meio do ofício nº 315/2023, solicitou à 3ª Promotoria de Justiça informações sobre o atual estado de saúde do paciente, o local de internação, informações sobre a traqueostomia e o endereço de residência (ID nº 56074327).

Em resposta, a 3ª Promotoria de Justiça esclareceu que o paciente encontrava-se internado no Hospital Regional Chagas Rodrigues, encaminhou as informações pessoais do paciente e de sua responsável, e esclareceu que não possuía informações sobre a traqueostomia, embora houvesse expedido o ofício nº 563/2023 ao Hospital Regional Chagas Rodrigues requisitando-as (ID nº 56088197).

Posteriormente, a notificante informou seu desinteresse no prosseguimento do procedimento, uma vez que o paciente não mais necessitava do respirador (ID nº 59903209).

Foi, então, proferida a decisão de declínio de atribuições da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri para a 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri, conforme registrado no ID nº 60997154.

### **É o breve relatório.**

Da análise dos autos, verifica-se que todas as providências necessárias foram adotadas pelo Ministério Público e que o presente procedimento atingiu seu objetivo, uma vez que o paciente não mais necessita do referido aparelho, conforme relatado pela própria notificante (ID nº 59903209).

Diante do exposto, conclui-se que não há mais justificativa para a continuidade deste procedimento administrativo, em razão da resolução de seu objeto.

Nesse sentido, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo, com fundamento no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Determino, ainda, a remessa de cópia dessa decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), com cópia desta decisão.

Nos termos do art. 13, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP determino a cientificação da notificante e da SMS de Piripiri, informando-os do prazo de interposição de recurso.

Cumpridas as diligências, com as certificações nos autos, conclusos.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**

Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri/PI

**SIMP: 000122-075/2024**

### DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de procedimento extrajudicial autuado após recebimento do OFÍCIO CIRCULAR Nº 84/2024 - CAODS, encaminhado por meio do SEI nº 19.21.0004.0044341/2024-87, proveniente do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), que requereu informações sobre acompanhamento de comunidades terapêuticas e clínicas especializadas em dependência química.

**É um sucinto relatório. Passo a decidir.**

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o documento tenha sido remetido para a 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se ser **atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Piri-piri/PI** a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento.

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à **3ª Promotoria de Justiça de Piri-piri/PI**, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se o CAODS, com cópia desta decisão, nos autos do SEI nº 19.21.0004.0044341/2024-87.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piri-piri/PI para a devida distribuição.

Piri-piri/PI, assinado e datado eletronicamente.

**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**

Promotor de Justiça

## 2.5. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Inquérito Civil nº 045.2020 SIMP n. 000005.088.2019

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para averiguar acumulação irregular de cargos públicos pelo Sr. Éder de Moura Deus, situação praticada de 2015 a 2019, conforme discriminado na tabela abaixo.

- ÉDER DE MOURA DEUS (CPF nº 01596215348):

2015					
CARGO	UNIDADE GESTORA	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERV.	
VIGIA	Pref. de Aroeiras do Itaim	Licenciado sem remun.	Recebeu R\$ 1147.10	A apurar	
PROFESSOR POLIV.	Pref. de Aroeiras do Itaim	40h	R\$ 1917,78	A apurar	
AUXIL. DE SERV. DE VIGILANCIA	Estado do Piauí	40h	R\$ 881,80	A apurar	
2016					
CARGO	UNIDADE GESTORA	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERV.	
VIGIA	Pref. de Aroeiras do Itaim	"Licenciado sem remun."	R\$ 1.318,00	A apurar	
PROFESSOR	Pref. de	40h	R\$ 2135.64	A apurar	
RPOLIV.	Aroeiras do Itaim				
AUXIL. DE SERV. DE VIGILANCIA	Estado do Piauí	40h	R\$ 981,72	A apurar	
2017					
CARGO	PERÍODO	UNIDADE GESTORA	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERV.
VIGIA	Janeiro a julho/2017	Pref. de Aroeiras do Itaim	Licenciado sem remun.	R\$ 1052,81	A apurar
PROFESSOR POLIV.	Janeiro a julho/2017	Pref. de Aroeiras do Itaim	40h	R\$ 2298.80	A apurar
AUXIL. DE SERV. DE VIGILANCIA	A partir de abril/20	Estado do Piauí	40h	R\$ 1.031,93	A apurar



	17				
<b>PROFESSOR R20h</b>		Prefeitura de Picos	20h	R\$ 1.454,37	A apurar
<b>2018</b>					
<u>CARGO</u>	<u>UNIDADE GESTORA</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>PRESTAÇÃO DE SERV.</u>	
<b>AUXIL. DE SERV. DE</b>	Estado do Piauí	40h	R\$ 1.123,27	A apurar	
<b>VIGILANCIA</b>					
<b>PROFESSOR R20h</b>	Prefeitura de Picos	20h	R\$ 1.624,03	A apurar	
<b>2019</b>					
<u>CARGO</u>	<u>UNIDADE GESTORA</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>PRESTAÇÃO DE SERV.</u>	
<b>AUXIL. DE SERV. DE VIGILANCIA</b>	Estado do Piauí	40h	R\$ 1.166,66	A apurar	
<b>PROFESSOR R20h</b>	Prefeitura de Picos	20h	R\$ 1.618,19	A apurar	

O procedimento inicialmente foi instaurado como Procedimento Administrativo, cujo objeto seria realizar o acompanhamento e fiscalização acerca da acumulação irregular de cargo público pelas pessoas de Éder de Moura Deus e Olímpio José dos Santos e durante seu curso foram realizadas as diligências abaixo.

Recomendou-se aos Municípios de Aroeiras do Itaim e Geminiano, bem como à Secretaria de Educação do Estado do Piauí a abertura de processo administrativo para apuração de dano ao erário em razão de possível descumprimento de carga horária.

Em resposta, o Município de Aroeiras do Itaim informou que instaurou procedimento para apurar eventual dano ao erário municipal dos servidores Éder e Olímpio (ID:31552864).

O Município de Geminiano manifestou-se no sentido de que o servidor Olímpio José dos Santos se encontrava em licença sem vencimento a partir de 03.06.2015, motivo pelo qual deixou de instaurar procedimento para apurar eventual dano ao erário (ID: 31553661).

Por sua vez, a SEDUC aduziu que quanto à Éder de Moura Deus, o procedimento foi instaurado em 01.06.2020, registrado sob o Processo SEI nº 00002.004049/2020-73 e Olímpio José dos Santos, o procedimento também foi instaurado em 01/06/2020, registrado sob o Processo SEI nº 00002.004044/2020-41 (ID:31577832).

Solicitou-se à SEDUC/PI e aos municípios de Picos, Aroeiras do Itaim e Geminiano que apresentassem fichas de frequência, informando especificamente os locais de sua lotação, a escala de trabalho (dias em que deveria trabalhar e folgas) e informações sobre eventuais faltas dos investigados.

Os Entes Municipais e a SEDUC/PI atenderam à referida solicitação, conforme os documentos apontados:

Geminiano: Juntada de ID: nº 32340662;

SEDUC/PI: Juntada de ID: nº 32482502; - Não veio a documentação ref. ao Eder.

Aroeiras do Itaim: Juntada de ID: nº 32831256;

Picos: Juntadas de ID: nº 33173526, 33171734 e 33171704.

Ante a dificuldade em analisar a documentação atinente aos dois servidores investigados, bem como, em conformidade com o que disciplina a Resolução CNMP nº 23/07, fora criado protocolo SIMP para fins de Inquérito Civil com o objetivo de investigar a acumulação irregular de cargos públicos pelo Sr. Olímpio José dos Santos, assim, este procedimento tramita unicamente quanto ao Sr. Éder de Moura Deus (ID: 33771399).

Solicitou-se à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ -

SEDUC-PI que apresentasse ficha de frequência ou ponto eletrônico do servidor Éder de Moura Deus referentes aos anos de 2015 a 2019, informando especificamente os locais de sua lotação, a escala de trabalho (dias em que deveria trabalhar e folgas) e informações sobre eventuais faltas. Ainda, que informasse sobre o andamento do Processo SEI nº 00002.004049/2020-73 (ID: 33876660). No entanto, conforme certidão da Secretaria Unificada, até o momento não houve resposta e não foi possível realizar consulta satisfatória ao protocolo fornecido pela SEDUC, pois informa-se que não foi encontrado nenhum protocolo correspondente.

Encaminhou-se ofício à Secretaria de Educação do Estado do Piauí, via correios e novamente por meio eletrônico, REQUISITANDO que apresentasse ficha de frequência ou ponto eletrônico do servidor Éder de Moura Deus referentes aos anos de 2015 a 2019, informando especificamente os locais de sua lotação, a escala de trabalho (dias em que deveria trabalhar e folgas) e informações sobre eventuais faltas. Ainda, que informasse sobre o andamento do Processo SEI nº 00002.004049/2020-73 (ID: 34477858).

Ocorre que, apesar de ter apresentado resposta à requisição acima aduzindo que consoante as informações prestadas pela COORDENAÇÃO DE LOTAÇÃO DO INTERIOR/SEDUC-PI, o(a) servidor(a) em pauta esteve lotado(a) de 2015 a 2019 na U. E. LANDRI SALES, na função de Vigia, em regime de 40 horas, conforme relatório em anexo (ID:2629222) e que a 9ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO/SEDUC-PI juntou aos autos as fichas de frequência do(a) referido(a) servidor(a), relativas ao citado período (Anexo: 3287967), o órgão de educação deixou de juntar aos autos a documentação mencionada, qual seja: relatório em anexo (2629222) e fichas de frequência do(a) referido(a) servidor(a), relativas ao citado período (Anexo: 3287967). (ID: 53132511)

Encaminhou-se ofício à Secretaria de Educação do Estado do Piauí REQUISITANDO que apresentasse a documentação mencionada no OFÍCIO SEDUC-PI/GSE/AJG Nº 29/2022 (Processo SEI Nº: 00011.041688/2021-91) (ID: 53290082). O citado órgão estadual apresentou a documentação colacionada em ID: nº 53357512.

Requisitou-se ao Município de Aroeiras do Itaim-PI que apresentasse a qualificação da pessoa que exerceu a função de superior imediato do Sr. Éder de Moura Deus à época em que este ocupou o cargo de Professor polivalente, anos de 2015 a 2017. Ainda, apresentasse informações quanto ao andamento do procedimento instaurado para apurar dano ao erário municipal em decorrência de eventuais faltas do Sr. Éder de Moura Deus (ID: 53589839).

O ente municipal apresentou a resposta de Id: 53897422. Em síntese, informou que entre os anos de 2013 e 2016 a supervisora imediata do Sr. Éder de Moura Deus era a Sra. Valdinésia Macedo Holanda de Deus, Secretária Municipal de Educação, à época; e que entre os anos de 2016 e 2017 a supervisora foi a Sra. Maria de Fátima de Sousa Rodrigues, que, no período, era Secretária Municipal de Educação.

A municipalidade também informou que, após Procedimento Administrativo, o servidor Éder de Moura Deus foi demitido sem que houvesse

determinação de devolução de valores, pois o Prefeito Municipal alegou ter verificado que o Sr. Éder de Moura Deus prestou serviços ao Município, apesar do acúmulo irregular de cargos.

Requisitou-se à Secretaria de Educação do Estado do Piauí que apresentasse a qualificação da pessoa que exerceu a função de superior imediato do Sr. Éder de Moura Deus à época em que este ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços de Vigilância, anos de 2015 a 2019. A respectiva resposta encontra-se nos Ids 53888588, 53888591 e 53888596.

Tem-se que a Sra. Manoela Tereza Sousa Porto foi a superior imediata do Sr. Éder de Moura Deus entre 25.04.2014 e 24.03.2017, tendo a Sra. Cleidiane Maria de Sousa sido entre 24.03. 2017 e 07.07.2021.

Requisitou-se ao Município de Picos-PI que apresentasse a qualificação da pessoa que exerceu a função de superior imediato do Sr. Éder de Moura Deus à época em que este ocupou o cargo de Professor 20h, anos de 2017 a 2019. A resposta encontra-se no Id: 53888655.

Em sequência, solicitou-se ao CACOP, com cópia dos autos, auxílio quanto ao possível dano ao erário decorrente das acumulações irregulares pelo Sr. Éder de Moura Deus, apresentando as seguintes questões:

Houve acúmulo ilegal de cargos durante todos os exercícios financeiros compreendidos entre os idos de 2015 a 2019?

Em caso positivo, quais foram os cargos em que não houve a devida prestação de serviço e em que exercício?

No tocante ao dano ao erário, qual é o montante dispendido pelo(s) ente(s) ao investigado, sem que tenha havido a devida prestação de serviço;

O pedido de auxílio foi formulado por meio do SEI nº19.21.0700.0022451/2022-41, aberto em 17.08.2022 (Id.54182605).

Conforme a certidão confeccionada pela Secretaria Unificada, em 05.09.2022 foi recebido e-mail do CACOP (Id.54318676) informando que: "A solicitação de auxílio nos autos do ICP (SIMP:000005-088/2019) já havia sido recebida no CACOP em 17/08/2022 por meio do SEI nº 19.21.0700.0022451/2022- 41, e foi registrada como atendimento 224/2022 e encontra-se com a equipe jurídica do Centro de Apoio para emissão de parecer técnico." Como se pode comprovar pelas capturas de telas contidas nas certidões Id.54400156 e Id.54548687 durante o período em que o procedimento permaneceu em Secretaria, não houve apresentação do parecer técnico prometido.

Em Id. 54917059, a SEDUC/PI apresentou resposta aduzindo que o servidor Éder de Moura Deus esteve lotado na Unidade Escolar Landri Sales, entre os anos de 2015 e 2019, no cargo de vigia. Juntou-se aos autos a frequência do Sr. Éder de Moura Deus referente ao ano de 2015 e 2016 (ID: 54917039) e o histórico do referido servidor (ID: 54917055).

Após juntada de resposta e decorrido o prazo de espera em Secretaria, verifica-se que não foi recebido o auxílio solicitado conforme certidão de ID: 54944846. Permaneceram-se os autos em Secretaria Unificada por 60 dias até retorno de auxílio solicitado.

O CACOP apresentou os documentos acostados documentos em Ids: 55072154, 55072166, 55072173, 55072177, 55072195, 55072210, 55072213,

55072219, 55072220 referentes aos pagamentos recebidos pelo Sr. Éder de Moura Deus. Ainda, apresentou o Parecer nº 16/2023 em Id: 55072228.

De forma sintetizada apresentou-se o quadro seguinte (ID: 55072228, fl

9):

Em análise ao quadro acima, evidenciou-se o choque de horários no exercício de Vigia no município de Aroeiras do Itaim ao mesmo momento de Auxiliar de Serviço de Vigilância no Governo Estadual. Além disso, colidem, também, os horários do cargo de Professor 20 h do Município de Picos-PI com o cargo de Auxiliar de Serviços de Vigilância vinculado ao Governo do Estado do Piauí. Por fim, denota-se o choque de horários no período de 04/2017 a 07/2017 em que o referido era lotado na sede da Secretaria Municipal de Educação de Picos-PI como Professor 20 h com horário fixo das 08 h às 12 h e, ao mesmo tempo, estava lotado como professor/técnico no Município de Aroeiras do Itaim-PI das 08 às 13 h.

Em conclusão, o relatório da pesquisa realizada pelo CACOP, presume uma preterição na prestação de serviço do cargo auxiliar de serviços de vigilância do Governo do Estado do Piauí no período de 2015 a 2019, pois apesar de terem sido colacionadas listas de frequência nos autos, o servidor investigado sempre demonstra ter exercido inúmeras atividades no Município de Aroeiras do Itaim-PI, inclusive recebeu diárias para viagens à Capital, o que comprovaria ter realmente prestado serviço. Segue conclusão do CACOP:

"Pelos razões expostas, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e de Defesa do Patrimônio Público (CACOP), respeitada a independência funcional, emite o respectivo entendimento técnico-jurídico sobre a matéria, em resposta ao consulente quanto aos seguintes questionamentos:

Houve acúmulo ilegal de cargos durante todos os exercícios financeiros compreendidos entre os idos de 2015 a 2019?

Sim, é possível identificar que Éder de Moura Deus esteve em acúmulo ilícito de cargos durante o período de 2015 a 2019, por não estarem incluídas nas situações de excepcionalidade previstas na Constituição Federal, bem assim não haver expressa previsão legal que permita a tríplex acumulação.

Em caso positivo, quais foram os cargos em que não houve a devida prestação de serviço e em que exercício? Comprovou-se a ocorrência de sobreposição de horário nos períodos de 01/2015, 04/2015, 07/2015, 03/2016, 06/2016, 08/2016, 01/2017, 02/2017, 03/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017 e 07/2017, com relação aos cargos de Vigia no Município de Aroeiras do Itaim/PI e Auxiliar de Serviços de Vigilância no Governo do Estado do Piauí, bem como, no período de 04/2017 à 07/2017 com o cargo de Professor Polivalente 40H no Município de Aroeiras do Itaim/PI. E, ainda, no período de 04/2017 à 12/2019 com o cargo de Auxiliar de Serviços de Vigilância junto ao Governo do Estado do Piauí, presumir-se, então, que houve preterição do cargo de Auxiliar de Serviços de Vigilância no Governo do Estado do Piauí.

No tocante ao dano ao erário, qual é o montante dispendido pelo(s) ente(s) ao investigado, sem que tenha havido a devida prestação de serviço; O valor a ser devolvido, correspondente ao acrescido indevidamente ao patrimônio do noticiado, é o total percebido a título de remuneração pelo Governo do Estado do Piauí, ref. ao cargo de Auxiliar de Serviços de Vigilância, que corresponde ao somatório dos anos 2015 à 2019 perfazendo o valor de R\$ 65.276,14. É o parecer."

Encaminhou-se cópia do parecer CACOP para o Sr. Éder de Moura Deus, solicitando que informasse se tem interesse em firmar TAC para devolução dos valores relativos ao cargo que não prestou, o qual seria o valor atualizado de R\$ 153.431,98 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), conforme tabela de cálculos abaixo, referente aos anos de 2015 a 2019 (ID: 56210977).

Permaneceram-se os autos em Secretaria até o decurso do prazo para resposta do investigado. No entanto, ficou-se inerte. Reiterou-se a determinação disposta no Despacho de ID: 55366134, informando que o investigado possuía o prazo máximo de 05 (cinco) dias para apresentar a resposta (ID: 56663037). Passado o prazo, o Sr. Éder de Moura Deus permaneceu inerte.

Com cópia dos autos, notificou-se o investigado, Sr. **ÉDER DE MOURA DEUS**, para que manifestasse interesse ou não na negociação de acordo de não persecução cível (previsto no Art. 17-B da Lei nº 8.429/92, no § 2º do art. 1º da Resolução CNMP nº 179/2017 e na Resolução CPJ/PI nº 04/2020) com o Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, devendo o investigado apresentar sua aquiescência em negociar o acordo por meio de advogado. No azo, deve a Secretaria encaminhar cópia da minuta de acordo que acompanha este despacho.

Além disso, o investigado demonstrou interesse em celebrar Acordo de Não Persecução Cível. Entretanto, o prazo de tramitação destes autos encontra-se extrapolado.

Nesse sentido, possível a imputação de ato de improbidade administrativa, enquadramento na LIA (art. 9º) ao Sr. Éder de Moura Deus, restando evidente a existência de dolo.

**Assim, caracterizada a lesão ao patrimônio público e o enriquecimento ilícito, impõe-se, por consequência, o dever de ressarcir e o sancionamento adequado à hipótese. Desta feita, impõe-se a aplicação das sanções previstas no art. 12, inc. I, da Lei de Improbidade Administrativa.**

Outrossim, sendo impossível a realização de nova diligência, posto que o prazo de tramitação do feito encontra-se encerrado, e afastada hipótese de arquivamento do inquérito, o ajuizamento de ação civil pública é medida que se impõe.

Dessa forma, com esteio no art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007,

DETERMINOU-SE a elaboração de MINUTA DE AÇÃO CIVIL POR ATO DE

**IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, esse posteriorajuizamento, em desfavor do Sr. Éder de Moura Deus.**

Conforme comprovante anexo a estes autos, a ação civil de improbidade administrativa foi protocolada e distribuída ao Juízo da 1ª Vara de Picos, sob o número 0810913-94.2024.8.18.0032 .

Assim, tendo em vista a propositura da referida ação, o arquivamento do presente ICP é a medida que se impõe, nos termos do que preleciona o art. 10 da Resolução n. 23/2007.

Ante o exposto, determina-se o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento.

Além disso, é desnecessária a remessa dos autos ao CSMP para controle finalístico, uma vez que o arquivamento se deu em função da judicialização da demanda.

Determina-se à Secretaria Unificada a realização das seguintes diligências:

**Publique-se** esta decisão no Diário do MP-PI;

Notificação do investigado para ciência dessa decisão;

Arquive-se os autos com as baixas e registros necessários.

CUMPRA-SE.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

**KARINE ARARUNA XAVIER**

**Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ de Picos**

**SIMP n.º 002560-361/2023**

**PORTARIA n.º 060/2024**

**Inquérito CIVIL-IC**

A Dra. KARINE ARARUNA XAVIER,

Promotora titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, arriada no art. 127, *caput*, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (CF, art. 17), aí incluídos a defesa dos Princípios da Impessoalidade e da Publicidade (CF, art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** que, segundo a Resolução CNMP nº 23/077, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

**CONSIDERANDO** que o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** de

**Inquérito Civil** para identificação do objeto de Inquérito Civil, e, notadamente, para apurar suposta acumulação de cargos, bem como a efetiva prestação de serviço por parte servidores da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes/PI, encontra-se com prazo de tramitação extrapolado;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 2º, § 7º da Resolução nº 23/07 do CNMP, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o que disciplina o art. 37 inciso XVI da CF/88, *in verbis*: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas";

**CONSIDERANDO** que é necessário outras diligências complementares com o fim de colher informações junto a outros órgãos, como a Secretaria de Educação do Estado/PI;

RESOLVE-SE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL** visando apurar acumulação indevida de cargos por parte dos servidores **1 - CECILANIA FERNANDES DE MOURA SANTOS VALE; 2 - FRANCISCA RHEJANNE MOURA DO VALE; 3 - FRANCISCO WAGNER CIRINO DA ROCHA; 4 - JOSE CARLOS LIMA DOS SANTOS; 5 - JOSE RENATO MOURA ARAUJO; 6 - JOSIEL DE SOUSA MARTINS; 7 - MARIA DA GUIA ALVES DE MOURA; 8 - RUIDEIGLAN DEMOURASANTOS; 9 - SUYANY MONTEIRO LEAL; e 10 - VALDELUCIAMARIA**

**DE MOURA ARAÚJO**, que estariam supostamente acumulando ilícitamente mais de 02 (dois) cargos públicos, sendo 01 (um) deles junto à Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes/PI, pelo que SE DETERMINA:

**Registre-se e autue-se** a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP;

**Publique-se** a portaria em lume e documentos que a acompanham no DOEMPPI em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

**Encaminhe-se** cópia desta Portaria ao CACOP/MPPI em atenção ao disposto no art. 6º, §1º da Resolução CPJ-PI n.º 001/2008;

**Comunique-se** ao E. CSMP a presente instauração, bem como os investigados **1 - CECILANIA FERNANDES DE MOURA SANTOS VALE; 2 - FRANCISCA RHEJANNE MOURA DO VALE; 3 - FRANCISCO WAGNER CIRINO DAROCHA; 4 - JOSE CARLOS LIMA DOSSANTOS; 5 - JOSE RENATO MOURA ARAUJO; 6 - JOSIEL DE SOUSA MARTINS; 7 - MARIA DA GUIA ALVES DE MOURA; 8 - RUIDEIGLAN DE MOURA SANTOS; 9 - SUYANY MONTEIRO LEAL;**

**e 10 - VALDELUCIAMARIA DEMOURA ARAÚJO**, e ao Município de Dom Expedito Lopes/PI.

**Cumpram-se** as diligências constantes no despacho em anexo;

Ante a existência da Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI, bem como pela realização de distribuição automática do feito via sistema SIMP, deixo de designar secretário(a) para atuação.

**CUMPRA-SE**, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, retornando os autos conclusos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

KARINE ARARUNA XAVIER

**Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ de Picos-PI**

## 2.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 74ª ZONA ELEITORAL

### DECISÃO MINISTERIAL

#### **AUTOS DE NOTÍCIA DE FATO (NF) 000097-336/2024**

Trata-se da **Notícia de Fato (NF) 000097-336/2024**, autuada a partir de Representação Eleitoral, remetida a esta Promotoria de Justiça pelo Partido Social Democrático (PSD), por meio da Comissão Provisória constituída no município de São Miguel da Baixa Grande - PI.

Segundo se extrai dos autos da referida Representação, no dia 06 de outubro de 2024, data em que se realizou o pleito eleitoral municipal, foi constatada movimentação atípica de eleitores no Clube Teixeira, localizado na Rua Saturnino de Castro, no centro do município de São Miguel da Baixa Grande. De acordo com o relato, desde as primeiras horas da manhã havia indícios de que o local estaria sendo utilizado para a prática de compra de votos pelos candidatos Maria da Conceição Mendes Teixeira e Antônio Luiz de Moura, levando em consideração a entrada e saída suspeita de eleitores, conforme demonstram os relatos testemunhais e a documentação fotográfica e audiovisual anexada à petição.

Alega também que os indícios apontam que os candidatos representados, por intermédio de terceiros, estariam aliciando eleitores mediante o oferecimento de benefícios financeiros em troca de votos, caracterizando-se, assim, grave afronta aos princípios que norteiam o processo eleitoral democrático e violando expressamente o artigo 41-A da Lei das Eleições.

Documentos comprobatórios anexados aos autos.

**Eis o breve relatório. Passo à decisão.**

Compulsando os autos, verifica-se que foi solicitada à Polícia Federal, por meio do Ofício nº 1270/2024-PJBD/MPPI, investigação sobre os fatos narrados.

Em resposta, no dia 05 de novembro de 2024, a Polícia Federal encaminhou manifestação a esta unidade ministerial, requerendo reconsideração e pugnando pelo arquivamento do procedimento.

Assinalou a Polícia Federal que, analisando detidamente os autos, não foram encaminhadas fotos que permitissem identificar os supostos autores, eleitores e/ou testemunhas.

Pela ausência também de verificação de procedência das alegações no dia dos fatos, não se pôde colher maiores elementos a respeito da ocorrência ou não de qualquer crime.

Em razão disso, a Polícia Federal concluiu que não há nos autos elementos que autorizem a realização de qualquer diligência razoavelmente exigível, ou existência de uma linha investigativa potencialmente idônea a comprovar a materialidade ou autoria de algum crime.

Desta forma, entende o *Parquet* que assiste razão à Polícia Federal em toda sua alegação, encerrando-se, portanto, o objeto deste procedimento e inexistindo outras providências a serem feitas, o que enseja o arquivamento do presente feito.

Diante do exposto, **não se vislumbrando outras diligências a serem realizadas, ARQUIVO** a presente NF no SIMP, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI), com fulcro no art. 4º, III, in fine, da Resolução CNMP n. 174/2017.

**Registros no SIMP, publicações e comunicações necessárias.**

**Comunique-se, via ofício de ordem, à Polícia Federal, o acolhimento de seu pedido de reconsideração e arquivamento do presente procedimento.**

Cumpra-se.

Barro Duro - PI, 10 de dezembro de 2024.

**(assinado digitalmente)**

**ARI MARTINS ALVES FILHO** (recfm)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

**DECISÃO MINISTERIAL**

**AUTOS DE NOTÍCIA DE FATO (NF) 000088-336/2024**

Trata-se da **Notícia de Fato (NF) 000088-336/2024**, autuada a partir de Formulário de Notícia de Crime Eleitoral, remetido a esta Promotoria pela Sra. Amanda Lopes Paes Landim Sena.

Segundo se extrai do formulário, a noticiante relata que, no dia 06 de outubro de 2024, pelo turno da tarde, na cidade de São Félix do Piauí, o candidato ao cargo de Prefeito, Sr. Joseilson Pio (Partido Progressista - PP), teria sido visto visitando eleitores, conforme foto anexa.

Documentos comprobatórios anexados aos autos.

**Eis o breve relatório. Passo à decisão.**

Compulsando os autos, verifica-se que foi solicitada à Polícia Federal, por meio do Ofício nº 1257/2024-PJBD/MPPI, investigação sobre os fatos narrados.

Em resposta, no dia 11 de novembro de 2024, a Polícia Federal encaminhou manifestação a esta unidade ministerial, requerendo reconsideração e pugnando pelo arquivamento do procedimento.

Assinalou a Polícia Federal que, analisando detidamente os autos, constata-se que há somente 01 fotografia, não trazendo esta nenhum elemento de autenticidade, notadamente no que diz respeito à data em que fora retirada, de modo que nos termos do entendimento das cortes superiores de justiça, referido documento não possui validade jurídica.

Pela ausência também de verificação de procedência das alegações no dia dos fatos, não se pôde colher maiores elementos a respeito da ocorrência ou não de qualquer crime.

Em razão disso, a Polícia Federal concluiu que não há nos autos elementos que autorizem a realização de qualquer diligência razoavelmente exigível, ou existência de uma linha investigativa potencialmente idônea a comprovar a materialidade ou autoria de algum crime.

Desta forma, entende o *Parquet* que assiste razão à Polícia Federal em toda sua alegação, encerrando-se, portanto, o objeto deste procedimento e inexistindo outras providências a serem feitas, o que enseja o arquivamento do presente feito.

Diante do exposto, **não se vislumbrando outras diligências a serem realizadas, ARQUIVO** a presente NF no SIMP, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI), com fulcro no art. 4º, III, in fine, da Resolução CNMP n. 174/2017.

**Registros no SIMP, publicações e comunicações necessárias.**

**Comunique-se, via ofício de ordem, à Polícia Federal, o acolhimento de seu pedido de reconsideração e arquivamento do presente procedimento.**

Cumpra-se.

Barro Duro - PI, 10 de dezembro de 2024.

**(assinado digitalmente)**

**ARI MARTINS ALVES FILHO** (recfm)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

## 2.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO

**REFERÊNCIA: Procedimento Administrativo PJBD/MPPI nº 27/2019 (SIMP 000693-325/2019)**, que tem por objeto o acompanhamento dos serviços de segurança pública na Comarca de Barro Duro, que é composta por 06 (seis) municípios: Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Félix do Piauí, Prata do Piauí, Santa Cruz dos Milagres e São Miguel da Baixa Grande.

**ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO GABINETE PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA DA COMARCA DE BARRO DURO/PI - GPSP/BD**

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, quinta-feira, das 10h às 12h, de forma presencial, na sede da Promotoria de Justiça de Barro Duro, foi realizada a 7ª Reunião Ordinária do **Gabinete Permanente de Segurança Pública**, entre Ministério Público, Polícia Civil e Polícia Militar, contando com a presença do Promotor de Justiça, Dr. Ari Martins, promotor titular desta Comarca; dos policiais militares, Cmt. J. Neto; Sgt. J. Brito; Sub Ten. A. Sousa; Ten. César Filho, Maj. Adão; Cb. Pinheiro; Cap. Lopes Filho; da Dra. Haline Pâmela, Delegada de Polícia Civil desta Comarca e da Agente de Polícia Civil, Lorena. A reunião foi iniciada tendo sido abordados os seguintes pontos: **a)** implantação do juiz de garantias na Comarca; **b)** monitoramento permanente de facções; **c)** Consegs (conselhos municipais de segurança pública); **d)** porte de facas, MPUs e abordagem policial; **e)** comunicação dos flagrantes no grupo de Segurança Pública (*whatsapp*); **f)** unificação do Comando das polícias militares da Comarca de Barro Duro; **g)** temas livres aos participantes. Encerradas as falas, resumidamente, foram feitos os seguintes encaminhamentos, tendo o DD. Promotor de Justiça, Dr. Ari Martins, realizado as deliberações que seguem aos encaminhamentos:

**DELIBERAÇÕES À ASSESSORIA E À SECRETARIA DA PROMOTORIA:**

Junte-se esta ata ao procedimento respectivo, com as movimentações de praxe e os anexos correspondentes;

Encaminhe-se cópia desta ata aos Comandantes da PM e à Delegada de Polícia Civil da Comarca de Barro Duro;

Expeça-se Recomendação destinada aos cidadãos e à Polícia Militar da Comarca de Barro Duro, a fim de que se prova grande campanha de

enfrentamento ao porte de arma branca na Comarca, como forme de prevenção a homicídios, estando a Polícia Militar orientada a, além de realizar a apreensão das armas brancas, autuar Termo Circunstanciado de Ocorrência em face do seu portador;  
Estude-se estratégia de comunicação, à Polícia Militar, sobre as decisões que deferem medidas cautelares diversas da prisão aos comandos de cada GPM;

Atualize-se o grupo de whatsapp do GPSP/BD, com os novos integrantes,

Cumpra-se. Publique-se no Diário Oficial.

Barro Duro - PI, 12 de dezembro de 2024.

**(assinado digitalmente)**

**ARI MARTINS ALVES FILHO** (recfm)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

## 2.8. 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**Notícia de Fato nº SIMP 003335-426/2024.**

**Assunto: Apurar suposto crime de ameaça (art. 147 do Código Penal).**

**Noticiados: Pessoas conhecidas como "Laurimar Cavalcante", "Gregório", "Cícera" e "Gabriel".**

**Noticiante: Marcia Antonia Batista Dos Santos.**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de **NOTÍCIA DE FATO Nº 003335-426/2024**, encaminhada pelo Núcleo das Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Teresina-PI, através do Ofício nº 124/2024-NP/JECC, cujo objetivo é apurar suposta prática do **crime de ameaça** (art. 147 do Código Penal), sendo que tal ilícito está definido dentre os de menor potencial ofensivo previsto no art. 61 da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 11.313/2006.

Em 18/11/2024 esta Promotoria de Justiça enviou o Ofício nº 054/2024-23ªPJ à 4ª Delegacia de Polícia de Teresina - Divisão 1, solicitando informações sobre a instauração acerca do procedimento policial para apurar o crime mencionado, conforme Boletim de Ocorrência nº 00191441/2024 instaurado pela 4ª DSEC, em 11/10/2024, contudo, até o presente momento não houve resposta.

Portanto, tendo em vista que a Notícia de fato *sub oculi* já é objeto de investigação, aplica-se os termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, que será motivo de arquivamento de Notícia de Fato:

**Art.4º** A Notícia de Fato será arquivada quando:

*I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; [...]*

Assim, ante o exposto, tendo em vista a duplicidade de procedimentos tratando do mesmo objeto, determino o **ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO Nº SIMP 003335-426/2024**, inclusive com baixa no Sistema SIMP, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas pela Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2018, alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Notifique-se a noticiante.

Após, arquite-se com as baixas e registros necessários. Cumpra-se

Teresina-PI, 12 de dezembro de 2024.

**Raquel do Socorro Macedo Galvão**

- Promotora de Justiça -

## 2.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 41ª ZONA ELEITORAL

**DESPACHO MINISTERIAL**

**(DE ARQUIVAMENTO)**

**NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL ELEITORAL (NFCE)**

**SIMP 002881-426/2024** (000237-162/2024, 002972-426/2024, 002988-426/2024, 003032-426/2024 e 003145-426/2024 em apenso)

**OBJETO DO PROCEDIMENTO:** Acompanhar a apuração dos indícios de prática do crime eleitoral tipificado no art. 299 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), por Erikson Fenelon Aguiar e Carlos Aguiar no Município de Morro do Chapéu.

**PARTES:**

REPRESENTANTE: Anônimo;

REPRESENTADO: Erikson Fenelon Aguiar e Carlos Aguiar (Carlão).

**RELATÓRIO:**

Trata-se de uma representação anônima, registrada sob o protocolo nº 4565/2024, oriundo da Ouvidoria/MPPI, onde o noticiante denuncia Erikson Fenelon e "Carlão", ambos concorrentes aos cargos de prefeito e vereador, respectivamente, pela suposta compra de votos no município de Morro do Chapéu - ID. 60312851.

Segue abaixo transcrição *ipsis litteris* do relato ofertado pelo noticiante:

*"Na cidade de Morro do Chapéu, o candidato a vereador Carlão e seu filho candidato a prefeito Erikson, estão fazendo uma verdadeira farra de compra de votos, distribuindo bens como materiais de construção, eletrodomésticos e transferência de quantias de dinheiro por PIX aos eleitores, em troca de voto. Os dois andam cada um no seu veículo HI LUX de cor vermelha. Os mesmos afirmam que farão de tudo para comprar a maior quantidade de votos possíveis durante a semana, antes do dia da eleição, pois ambos sabem que no dia da eleição pode acontecer buscas policiais em suas residências e veículos. Diante da situação situação pede-se que o MP averigue a situação antes ainda no decorrer da semana, antes do dia da eleição, para comprovação do ilícito e tomada das decisões cabíveis."*

Consoante aos autos, em atenção ao art. 53, §1º da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, foi realizada pesquisa de correlatos, prévia à atuação, não havendo sido encontrado nenhum procedimento em trâmite na 41ª ZE - ID. 60352681.

As informações foram recebidas como Notícia de Fato Criminal Eleitoral, havendo sido determinadas as diligências iniciais de praxe, bem como foi solicitado à Polícia Federal que procedesse à verificação preliminar de informações para apurar os fatos noticiados, e caso houvesse indícios de autoria e materialidade de crime que fosse instaurado o respectivo procedimento investigativo cabível ao caso - id. 60376144.

A Polícia Federal informou que foi instaurado o RDF 2024.0111847-DPF/PHB/PI no bojo do qual se verificou não haver justa-causa para instauração de procedimento policial, e por patente ausência de requisitos mínimos de justa-causa, sugeriu o arquivamento do presente RDF- id. 60630288.

**FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E/OU JURÍDICA e DECISÃO:**

Consoante transcrição do supracitado RDF 2024.0111847-DPF/PHB/PI: *A equipe policial realizou diligências veladas, a cargo dos APF GEORGE e AUGUSTO, desta lotação, porém não confirmou os fatos noticiados, redundando em ausência de materialidade delitiva e de indícios de autoria do crime imputado. Foram identificados os veículo Toyota Hilux referidos, pertencentes aos noticiados candidatos "CARLÃO" e "ERIKSON", mantidos sob vigilância para averiguar supostos deslocamentos para compras de votos - nenhum dado ou informação confirmou o suposto ilícito. Se entrevistaram pessoas e se manteve contato com forças policiais locais a fim de verificar a notícia de distribuição de bens em troca de votos. Não se localizou recebedores, testemunha se nem se logrou êxito em presenciar/registrar atos que confirmem a conduta noticiada.*(Grifou-se)

Do exposto, concluo que não há lesão ou ameaça de lesão aos direitos tutelados pelo Ministério Público Eleitoral, eis que estão ausentes quaisquer indícios de materialidade delitiva e de autoria do crime, mesmo após as diligências realizadas pelo Departamento da Polícia Federal no município de Morro do Chapéu do Piauí.

Assim, **DECIDO**:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do feito, à luz do art. 56, I, da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, senão, vejamos:

"Art. 56. A Notícia de Fato será arquivada quando (Res. CNMP nº 174/2017):

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;"

Não obstante, por tratar-se de representação anônima a notificação do noticiante para eventual recurso administrativo é facultativa, nos termos do Art. 56, §3º, da Port. PGE/PGR 01/19, que dispõe:

"Art. 56 (...)

§3º **É dispensada a notificação no caso de arquivamento de Notícia de Fato anônima ou apócrifa.**" (grifo nosso)

Faz-se indispensável se utilizar desta facultatividade, posto que são inúmeras e diárias as representações apócrifas eleitorais que chegam nesta unidade - via Ouvidoria - desde junho/2024, a fim de evitar expedientes cartorários por uma equipe de pessoal limitada da 2ª PJ de Esperantina, e por não existir servidores específicos para atuar na promotoria eleitoral. Vale salientar: a mesma estrutura de pessoal que serve à 2ª PJ de Esperantina é a mesma que acolhe toda a demanda eleitoral, JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, que se tornou exponencial desde Junho/2024.

**DETERMINA-SE AS SEGUINTESS DILIGÊNCIAS:**

**1. COMUNICAÇÃO** à Ouvidoria/MPPI sobre a presente decisão de ARQUIVAMENTO, para conhecimento. Encaminhando cópia desse Despacho Ministerial, mediante certidão nos autos.

No ensejo, ressalto, para ciência, que os SIMPS 000237-162/2024, 002972-426/2024, 002988-426/2024, 003032-426/2024 e 003145-426/2024, estão apensados ao presente protocolo, com fulcro no art. 53, §1º da Portaria PGR/PGE n. 01/2019.

**2. Dê-se PUBLICIDADE** do presente Despacho no **DOEMP/PI**.

**3. JUNTE-SE** aos autos do SIMP 000242-162/2024 cópia do presente Despacho Ministerial e do Ofício nº 4500274/2024 - DPF/PHB/PI (id. 60630288).

**4. COMUNIQUE-SE** à Polícia Federal sobre presente decisão de ARQUIVAMENTO, para conhecimento. Encaminhando-lhe cópia desse Despacho Ministerial, mediante certidão nos autos.

**5. Ultimadas as diligências acima, proceda-se a BAIXA** do protocolo no SIMP, para fins de controle.

Cumpra-se.

Esperantina-PI, em data referida na assinatura eletrônica.

**SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR**

Promotor Eleitoral

Portaria PRE/PI nº 76/2024

## 2.10. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

**EDITALNº07/2024**

O Exmo. Dr. Tiago Berchior Cargnin, Promotor de Justiça substituto da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, por este EDITAL que não foi possível notificar Erick Anthony Soares da Silva, acerca da decisão de arquivamento dos autos nº 0800239-85.2024.8.18.0152. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria NOTIFICADA para, querendo, apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias. Picos-PI, 06 de dezembro de 2024.

TIAGO BERCHIOR CARGNIN

*Promotor de Justiça*

## 2.11. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 11ª ZONA ELEITORAL

**SIMP nº 000638-115/2024**

**DECISÃO DE INDEFERIMENTO**

Trata-se de atendimento ao público registrado a partir do recebimento do ofício Circular nº 50/2024/GABPRE/PRPI, oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral, o qual foi encaminhado ao e-mail desta Promotoria de Justiça Eleitoral, noticiando possível fraude na obtenção de apoio de eleitores para a criação do Partido Missão, em razão da suposta prática de induzimento de pessoas ao erro, para que assinassem listas de apoio à formação do mencionado partido.

**É um sucinto relatório. Passo a decidir.**

De acordo com a Portaria nº 01/2019 da Procuradoria-Geral da República (PGR) / Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE):

Art. 56. A Notícia de Fato será arquivada quando (Res. CNMP nº 174/2017):

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

Com relação às informações apresentadas no ofício circular (ID: 60973536), cumpre destacar que, no âmbito desta Promotoria Eleitoral, até o momento, não há registros de denúncias pertinentes aos fatos narrados.

Caso o fato relatado esteja desprovido de elementos de prova ou de informações mínimas que justifiquem o início de uma apuração, tal situação pode fundamentar o arquivamento da notícia de fato. Com maior razão, pode-se obstaculizar sua instauração.

Dessa forma, pelos motivos expostos, **INDEFIRO** a instauração de notícia de fato eleitoral, conforme o disposto no art. 56, III, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Determino remessa de cópia dessa decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Em razão do disposto no art. 56, § 1º, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, determino a cientificação do noticiante.

Encaminhe-se cópia do ofício circular nº 50/2024/GABPRE/PRPI (ID: 60973536) ao Cartório da 11ª Zona Eleitoral do Piauí - Piripiri/PI, para ciência dos fatos noticiados. Ao mesmo tempo, solicito que eventuais denúncias relacionadas à fraude na obtenção do apoio de eleitores para a criação do Partido Missão sejam encaminhadas a esta Promotoria Eleitoral.

Com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Cumpra-se.

Piripiri/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP Eleitoral.

**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**

Promotor de Justiça Eleitoral

**Notícia de fato eleitoral nº 27/2024**

**SIMP nº 000560-115/2024**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de informações oriundas do relatório de conhecimento nº 057012/2024 do Sisconta Eleitoral, que indica possíveis irregularidades nos gastos de campanha eleitoral de Francisco Wilson Amaral Aguiar Junior, candidato ao cargo de prefeito no município de Brasileira/PI, com base em indícios de falta de capacidade operacional de empresa fornecedora de bens e serviços de campanha, devido ao número reduzido de empregados.

O referido relatório aponta que a empresa "ESCRITORIO DE CONTABILIDADE AMARILDO MELO LTDA.", inscrita no CNPJ sob o nº 32.243.611/0001-57, recebeu pagamentos nos valores de R\$ 7.060,00 (sete mil e sessenta reais) e R\$ 4.942,00 (quatro mil novecentos e quarenta e dois reais). Contudo, o relatório indica que a referida empresa não possui empregados vinculados.

Instada a se manifestar sobre o presente caso, a empresa apresentou documentos relacionados aos serviços prestados ao candidato Francisco Wilson Amaral Aguiar Junior, incluindo contrato e notas fiscais, bem como informações fiscais e relatórios do eSocial (ID: 60866432).

### É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, é relevante destacar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início com base em indícios, ilações fáticas decorrentes do exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

O art. 56, III, da Portaria nº 01/2019 da Procuradoria-Geral da República (PGR)/Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE), estabelece que a notícia de fato será arquivada quando:

Art. 56. A Notícia de Fato será arquivada quando (Res. CNMP nº 174/2017):

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

No presente caso, não foram apresentados elementos que comprovassem irregularidades na capacidade operacional da empresa "ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE AMARILDO MELO LTDA." que fossem aptos a subsidiar o prosseguimento das investigações.

Dessa forma, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** desta notícia de fato eleitoral, com fundamento no art. 56, III, da Portaria nº 01/2019 da Procuradoria-Geral da República (PGR) / Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE).

Determino a remessa de cópia dessa decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Deixo de cientificar o órgão noticiante, tendo em vista a instauração de ofício, nos termos do art. 56, § 2º, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019. Contudo, determino a juntada da presente decisão no respectivo Sisconta.

Com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Piripiri/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP Eleitoral.

**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**

Promotor de Justiça Eleitoral

**Notícia de fato eleitoral nº 25/2024**

**SIMP nº 000452-115/2024**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de notícia de fato instaurada com o propósito de apurarsuposta doação irregular na campanha de Maria Elvada Alves Ramos, candidata ao cargo de vereadorano município de Piripiri/PI, em razão de indícios de falta de capacidade econômica do doador José Antônio Oliveira da Silva.

O relatório de conhecimento nº 005188/2024 do Sisconta Eleitoral (ID:60652039) aponta uma doação realizada por "JOSE ANTONIO O SILVA", CPF: 09\*.\*\*\*.\*\*\*-3\*, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).Entretanto, o referido doador está inscrito no programa Bolsa Família, um programa social do governo, recebendo o benefício no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Instado a se manifestar, José Antônio Oliveira da Silva apresentou informações sobre o presente caso (IDs: 61018242 e 61043609).

Dentre as informações prestadas, o doador confirmou que, até o mês de outubro de 2024, recebeu o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) proveniente do Bolsa Família. Além disso, relatou que essa não é sua única fonte de renda, complementando-a com a realização de serviços de mídia e venda. Por fim, destacou que é isento de declarar o Imposto de Renda (IR).

### É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, é importante frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início com base em indícios, ou seja, ilações fáticas decorrentes do exercício de probabilidade do órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos para a confirmação ou não daqueles indícios iniciais.

O art. 23, § 1º, da Lei nº 9.504/97 prevê que pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, sendo tais doações e contribuições limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição.

De acordo com a jurisprudência consolidada do Tribunal Superior Eleitoral, nas hipóteses em que a renda bruta auferida não é comprovada, utiliza-se como parâmetro o teto de isenção do Imposto de Renda (IR).

Estão isentos de declarar o IR aposentados e assalariados que tenham recebido abaixo de R\$ 30.639,90 (trinta mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa centavos) em 2023.

Com isso, o valor de isenção a ser considerado para fins de doação eleitoral, mantendo-se o limite de 10% (dez por cento) permitido, é de R\$ 3.063,99 (três mil sessenta e três reais e noventa e nove centavos).

No presente caso, não foi possível determinar a existência de irregularidades na doação efetuada por José Antônio Oliveira da Silva. Soma-se a isso o fato de que o montante doado é inferior a R\$ 3.063,99 (três mil sessenta e três reais e noventa e nove centavos), ou seja, 10% (dez por cento) do teto de isenção do IR/2024.

Dessa forma, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** desta notícia de fato eleitoral, com fundamento no art. 56, III, da Portaria nº 01/2019 da Procuradoria-Geral da República (PGR)/Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE).

Determino a remessa de cópia dessa decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Deixo de cientificar o órgão noticiante, tendo em vista a instauração de ofício, nos termos do art. 56, § 2º, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019. Contudo, determino a juntada da presente decisão no respectivo Sisconta.

Com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Piripiri/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP Eleitoral.

**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**

Promotor de Justiça Eleitoral

## 2.12. 53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 038/2024

A 53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal, no art. 26, VI, da Lei n. 8.625/1993 e no art. 37, VI da Lei Complementar Estadual n. 12/1993, **vem notificar o senhor ROMÁRIO FERREIRA DA SILVA, FILHO DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA, para que DECLARE SEU INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL referente aos autos do procedimento judicial 0851013-92.2023.8.18.0140, em que o senhor incorre na prática do crime tipificado nos art. 155 do CPB (FURTO).**

Caso tenha interesse na manutenção do acordo deverá entrar em contato pelo telefone (86) 98154-3755, das 08h00min às 13h00min, no prazo de cinco dias da publicação do presente edital.

Finalmente, informo que o não atendimento ao presente edital ensejara em oferecimento de denúncia criminal, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 46 do Código de Processo Penal.

Teresina, data da assinatura digital.

JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO

Promotor de Justiça

## 2.13. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 02/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que o artigo 129, II, da Constituição Federal estabelece que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

**CONSIDERANDO** que o artigo 197 da Carta Federal dispõe que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

**CONSIDERANDO**, ainda, que o artigo 196 da Lei Maior expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que o artigo 10, inciso II, da Lei nº 7.783/1989 define assistência médica e hospitalar como serviço essencial;

**CONSIDERANDO** que a essencialidade do serviço permite a contratação do profissional de saúde, para continuidade do serviço, por força da exceção prevista no artigo 73, V, alínea d, da Lei nº 9.504/97;

**CONSIDERANDO** a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, da Notícia de Fato nº 000762-201/2024, que trata de supostas irregularidades na atenção à saúde da cidade de Cristino Castro, concernente ao fechamento das Unidades Básicas de Saúde durante o mês de dezembro e festas de fim de ano, fato que compromete a prestação de serviços à saúde da população em geral;

**CONSIDERANDO** que no movimento ID 61047078 traz o Ofício 224/2024 da Secretária Municipal de Saúde de Cristino Castro, em que encaminha a esta Promotoria de Justiça a escala de funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial do município durante o recesso de final de ano, mas nada diz sobre o funcionamento das UBS do município durante o recesso, nem informa sobre o acatamento à Recomendação feita pela Gerência Estadual de Atenção Primária por intermédio do Ofício Circular Nº:015507491/2024/SESAPI-PI/GAB/SUP;

**CONSIDERANDO** também ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de que os profissionais da equipe do Programa Melhor em Casa - consórcio que envolve os municípios de Cristino Castro, Palmeira do Piauí e Santa Luz, cuja atribuição é fazer atendimentos em domicílios de pacientes acamados que se encontram no nível secundário de cuidados - vêm avisando aos pacientes do programa de que entrarão em recesso em breve;

**CONSIDERANDO** que a Atenção Básica é a principal porta de entrada e centro de comunicação da RAS, coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede (PRC nº 2/2017, Anexo XXII, art. 2º, §1º);

**CONSIDERANDO** que as Unidades Básicas de Saúde devem funcionar com carga horária mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana e nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população, conforme recomenda a Política Nacional de Atenção Básica (Portaria de Consolidação GM/MS 2/2017, Anexo 1 do Anexo XXII, item 3.3);

**CONSIDERANDO** que são atribuições comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, incluindo: a garantia do atendimento a demandas espontâneas; a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; realização de busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica; realização de atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde; (PNAB, Portaria de Consolidação GM/MS 2/2017, Anexo 1 do Anexo XXII, item 4.1);

**CONSIDERANDO** que a falta de atendimento nos serviços de atenção básica podem desencadear a superlotação dos serviços de urgência e emergência, como Hospitais e Unidades de Pronto Atendimento, que já atuam em capacidade máxima;

**CONSIDERANDO** que compete às secretarias municipais de saúde assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção (PRC nº 2/2017, Anexo XXII, art. 10);

**CONSIDERANDO** que o recesso de fim de ano, segundo a legislação vigente no país, é uma decisão da empresa empregadora ou gestor municipal de conceder folga por um determinado período de tempo para um grupo ou todos os funcionários, e que o mesmo ciente de que estará interrompendo suas atividades produtivas e mantendo a remuneração da equipe em folga para tanto o recesso não se configura como férias, não podendo assim ter a interrupção de serviços essenciais de saúde como os centros de atenção psicossocial;

**CONSIDERANDO** a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

**RECOMENDA** a(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal de Cristino Castro - PI, Senhor Felipe Ferreira Dias, e à Secretária Municipal de Saúde, senhora Marisa Ferreira Rocha, com o objetivo de salvaguardar a vida e/ou saúde da população usuária do SUS do Município de Cristino Castro, determine medidas imediatas no sentido de garantir o funcionamento adequado das **UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, no que respeita a regular e adequada oferta de serviços de saúde à população, garantido a continuidade do atendimento aos cidadãos - inclusive aos assistidos pelo programa Melhor em Casa, consórcio cuja gestão cabe à Secretaria Municipal de Saúde de Cristino Castro - no mês de **DEZEMBRO e FESTAS DE FINAL DE ANO**, evitando, de qualquer forma, retardos que comprometam a prestação de saúde devida e que culminem por significar negativa de acesso a serviço de relevância pública e desrespeito a direito fundamental do cidadão.

Resolve, ainda, determinar:

a) Fixação do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento, para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de Cristino Castro - PI documentação hábil a provar seu fiel cumprimento;

b) Encaminhe-se a presente Recomendação para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP/MPPI, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, para conhecimento, e ao destinatário para conhecimento e cumprimento; e

c) O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP;

Dê-se conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde de Cristino Castro, para que acompanhem o cumprimento da presente recomendação e no **prazo de 30 (trinta) dias** encaminhem relatório ao Ministério Público.

Cientifique-se também os Secretários Municipais de Saúde de Palmeira do Piauí e Santa Luz, para que tomem conhecimento da presente Recomendação em relação ao Programa Melhor em Casa.

Cristino Castro - PI, data da assinatura eletrônica.

**Roberto Monteiro Carvalho**

Promotor de Justiça respondendo



## 2.14. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

### EDITAL Nº 07/2024

O Exmo. Dr. TIAGO BERCHIOR CARGNIN, Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, FAZ SABER por este EDITAL que não foi possível notificar o investigado **C ARLOS LOURENÇO DOS SANTOS, brasileiro, filho de Raimunda Maria da Conceição, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal referente aos autos da investigação nº 0801002-92.2023.8.18.0032 e SIMP Nº 000808-361/2023. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria NOTIFICADO a, em caso de interesse em discutir e firmar o instituto processual previsto no art. 28-Ado CPP, constituir advogado ou Defensor Público para prestar-lhe assistência jurídica e entrar em contato com este órgão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital**, preferencialmente por meio eletrônico, com documentos em formato PDF, fazendo referência ao número do ofício ou notificação e seu número de SIMP, através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.mppi.mp.br/peticacao-externa/>, ou na impossibilidade deste através dos e-mails: [sedepicos@mppi.mp.br](mailto:sedepicos@mppi.mp.br), [ismael@mppi.mp.br](mailto:ismael@mppi.mp.br) e ou por meio do Whatsapp +55 86 8145-4766, +55 86 8129-0474 e ou

+55 89 9930-2434, fornecendo, desde logo, o meio telemático de contato (e-mail e WhatsApp). Ressalta-se a necessidade de apresentar as certidões negativas das justiças federal, estadual e eleitoral. O não atendimento à presente notificação (deixar de se manifestar no prazo e na forma acima mencionados) será entendido como recusa em participar da audiência na qual seria proposto o acordo de não persecução penal - ANPP, razão pela qual será dado prosseguimento à ação penal.

Picos - PI, datado eletronicamente.

**TIAGO BERCHIOR CARGNIN**

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 05/2024

O Exmo. Dr. **TIAGO BERCHIORCARGNIN**, Promotor de Justiça titular da 05ª Promotoria de Justiça de Picos, **FAZ SABER** por este **EDITAL** que não foi possível notificar a investigada **ROSA MARIA RODRIGUES**, filha de Maria Cleide Rodrigues de Farias, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal referente aos autos da investigação nº 0804730-44.2023.8.18.0032 e SIMP Nº 000067-371/2023. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** para, em caso de interesse em discutir e firmar o instituto processual previsto no art. 28-Ado CPP, constituir advogado ou Defensor Público para prestar-lhe assistência jurídica e entrar em contato com este órgão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, preferencialmente por meio eletrônico, com documentos em formato PDF, fazendo referência ao número do ofício ou notificação e seu número de SIMP, através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.mppi.mp.br/peticacao-externa/>, ou na impossibilidade deste através dos e-mails: [sedepicos@mppi.mp.br](mailto:sedepicos@mppi.mp.br), [elismarinaluz@mppi.mp.br](mailto:elismarinaluz@mppi.mp.br) e/ou por meio do Whatsapp +55 86 8129-0474, fornecendo, desde logo, o meio telemático de contato (e-mail e WhatsApp). Ressalta-se a **necessidade de apresentascertidões negativas dasjustiçasfederal,estadual eeletoral. Onão atendimento à presente notificação (deixar de se manifestar no prazo e na forma acimencionados)seráentendidocomorecusaemparticipardaaudiênciaanaqual seria proposto o acordo de não persecução penal - ANPP**, razão pela qual será dado prosseguimento à ação penal.

Picos - PI, datado eletronicamente.

**TIAGOBERCHIORCARGNIN**

PromotordeJustiça

## 2.15. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 7ª ZONA ELEITORAL

002234-435/2024

### DECISÃO

Cuidam os autos de Atendimento ao Público noticiando que no dia 14/09/2024, por volta das 20h25min, na Rodovia BR-343, nº 1716, bairro São Luís, nas proximidades do campus da Universidade Estadual do Piauí, na cidade de Campo Maior, diversas motocicletas que participavam de carreata promovida pela coligação "A Força do Povo" e o candidato a prefeito de Campo Maior nas eleições 2024 Paulo Cezar de Sousa Martins, emitiam sons e ruídos decorrentes de equipamentos de descarga abertos e/ou adulterados, popularmente conhecidos como cano "cadron". Juntou-se vídeos e fotografias, inclusive de divulgação do ato de campanha em redes sociais.

Vieram-me os autos.

A propaganda eleitoral submete-se ao controle da Justiça Eleitoral, à qual cabe exercer a fiscalização e aplicar, se for o caso, as medidas punitivas para coibir as ilicitudes e abusos cometidos.

Estreme de dúvidas, é assegurado aos partidos políticos e às coligações, em período próprio, o direito de realizar caminhada, carreata, passeata, com a finalidade de promover a propaganda eleitoral. Entretanto, essas atividades devem observar a legislação, inclusive quantos aos limites do volume sonoro.

Nesse sentido, o art. 243, VI, do Código Eleitoral, preceitua que não será tolerada a propaganda partidária que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos. Vedação idêntica está contida no art. 22, VII, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

A irregularidade noticiada, porém, já é objeto de tutela inibitória pleiteada no processo nº 0600308-19.2024.6.18.0007, ajuizado em desfavor da coligação e candidato noticiados, no qual foi deferida liminar nos seguintes termos:

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA- TUTELA INIBITÓRIA para determinar que os representados COLIGAÇÃO "O TRABALHO CONTINUA", representado por JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO OLIVEIRA, ELEIÇÃO 2024 JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO PREFEITO, COLIGAÇÃO "A FORÇA DO POVO", representado por RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA FILHO e ELEIÇÃO 2024 PAULO CÉSAR DE SOUZA MARTINS PREFEITO, inscrito CNPJ sob nº 56.703.220/0001-36, candidato a Prefeito do Município de Campo Maior, se abstenham de utilizar fogos de artifícios de estampido e/ou motos com escapamento removido e/ou adulterado, conhecidos como "cadron"; durante atos de campanha eleitoral, ANTES, DURANTE E DEPOIS, como comemoração e exaurimento do ato, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada ato cometido.

Além da multa, fica a Autoridade Policial competente autorizada a apreender qualquer artefato de fogos de artifícios de estampido e/ou motos com escapamento removido e/ou adulterado, conhecidos como "cadron"; durante atos de campanha eleitoral, ANTES, DURANTE E DEPOIS, como comemoração e exaurimento do ato de campanha.

Os noticiados foram citados em 26/09/2024, enquanto os fatos aqui apresentados ocorreram em 14/09/2024.

A norma eleitoral não previu a aplicação de sanção pecuniária para a propaganda irregular dessa natureza, desafiando o exercício regular do poder de polícia para fazer cessar a sua divulgação, nos termos do art. 249 do Código Eleitoral, providência que já foi adotada.

Nos termos do art. 56 da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, a Notícia de Fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de ação judicial.

Assim, pelos motivos expostos, **ARQUIVO** a presente notícia de fato em Promotoria Eleitoral.

Publique-se em DOEMP.

Após, arquite-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 57, §1º, da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, comunicando-se à PRE/PI.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP. Eleitoral.

## 2.16. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

## PORTARIANº1022024

### CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATOS IMP 000306-240/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 86/2024.

**OBJETO:** Acompanhar a situação de criança em possível situação de vulnerabilidade.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de sua representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, incisos III e VIII, da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

**CONSIDERANDO** ter sido instaurado nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato (SIMP 000306-240/2024) para acompanhar a situação de criança entregue pela mãe;

**CONSIDERANDO** ter expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia de Fato;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade do procedimento para realização de diligências;

#### RESOLVE:

**CONVERTER** a Notícia de Fato (SIMP 000306-240/2024) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** nº 86/2024, determinando, desde logo:

- O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

- Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude - CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

- Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, devendo o envio e a publicação ser certificada nos autos;

- Seja oficiado o Conselho Tutelar de Assunção do Piauí-PI para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize acompanhamento familiar, inclusive para averiguar a situação da criança, informando a existência de risco e quem presta os cuidados à criança, bem como realize a juntada da certidão de nascimento desta, cartão de vacinação e do relatório emitido pela Unidade Básica de Saúde em que a criança nasceu;

- Seja notificada a Sra. Filomena Bezerra de França para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe quais as medidas adotadas para regularizar a guarda da criança.

Nomeio, sob o compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores Isa Dantas Nogueira, matrícula 15873, e Etivaldo Antão de Sousa, matrícula 15135, lotados nesta Promotoria de Justiça.

Em razão da necessidade de privacidade dos envolvidos (art. 100, parágrafo único, inciso V do ECA), decreto o sigilo desse Procedimento.

CUMPRADO, servindo esta de SOLICITAÇÃO/REQUISIÇÃO formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento ao atário e registros de praxe.

Faça constar na notificação que a resposta deverá ser encaminhada em formato .pdf para o e-mail: surcampomaior@mppi.mp.br.

Após o cumprimento das diligências, e do prazo para seu atendimento, venham os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações.

Expedientes necessários.

São Miguel do Tapuio-PI, datado eletronicamente.

(assinado digitalmente)

**MIRNA ARAUJO NAPOLEÃO LIMA**

Promotora de Justiça

### PORTARIA Nº 105/2024 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 87/2024)

**OBJETO:** Acompanhar a apuração da morte de adolescente noticiada pelo Conselho Tutelar.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de sua representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, incisos II e VI, da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

**CONSIDERANDO** ter sido instaurado nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato (SIMP 000370-240/2023), que tem como objeto acompanhar a apuração da morte de adolescente noticiada pelo Conselho Tutelar.

**CONSIDERANDO** que fora oficiado o Município de São Miguel do Tapuio para que informe a este Órgão Ministerial se o estabelecimento comercial "Boate Ibiza" possui alvará de funcionamento, bem como para que proceda a realização de fiscalizações e vistorias, através da equipe técnica da prefeitura municipal com treinamento em prevenção e combate a incêndio e a emergências, devendo adotar as providências previstas no art. 5º, § 4º, da Lei Federal nº 13.425/2017, sendo certificado nos autos que não houve resposta ao expediente ministerial;

**CONSIDERANDO** que fora solicitado ao proprietário do estabelecimento comercial "Boate Ibiza" que apresente a esta Promotoria de Justiça o Atestado de Regularidade expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, bem como alvará de funcionamento, tendo o mesmo permanecido inerte, conforme certificado nos autos;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** ter expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da presente Notícia de Fato;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 8º, II, da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade do presente procedimento a fim de proceder a realização das diligências pendentes necessárias à apuração dos fatos;

#### RESOLVE:

**CONVERTER** a Notícia de Fato (SIMP 000370-240/2023) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, determinando, desde logo:

O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOCRIM, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio e a publicação ser certificado nos autos;

Reiterem-se os expedientes endereçados ao Município de São Miguel do Tapuio e ao proprietário do estabelecimento comercial "Boate Ibiza", fazendo constar a advertência que a falta injustificada e/ou retardamento devido das requisições do Ministério Público poderão implicar a responsabilidade de quem lhe der causa;

Nomeio, sob o compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores ISA DANTAS NOGUEIRA (mat. Nº 15873) e ETIVALDO ANTÃO DE SOUSA (mat. Nº 15135), lotado(a)s nesta Promotoria de Justiça.

Em razão da necessidade de privacidade dos envolvidos (art. 100, parágrafo único, inciso V do ECA), decreto o sigilo desse Procedimento.

Faça constar no ofício que a resposta deverá ser encaminhada em formato .pdf para o e-mail: surcampomaior@mppi.mp.br ou peticionamento eletrônico, acessível pelo link: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa/>.

Frisa-se que as alegações produzidas devem possuir documentação comprobatória peninente.

CUMPRE-SE, servindo esta de SOLICITAÇÃO/REQUISIÇÃO formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Após o cumprimento das diligências, e do prazo para seu atendimento, venham os autos conclusos para análise e ulterior deliberação.

Expedientes necessários.

São Miguel do Tapuio-PI, datado eletronicamente.

MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA

Promotora de Justiça

## 2.17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 20/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária em exercício na Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e 1º, da Lei nº 7.347/85; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) preconiza que todo ser humano tem direito à instrução, que será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO que o artigo 18 da Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Estado Brasileiro em 24 de setembro de 1990, determina que para garantir e promover os direitos enunciados, os Estados Partes devem prestar assistência adequada aos pais e aos tutores legais no desempenho de suas funções na educação da criança e devem assegurar a criação de instituições, instalações e serviços para o cuidado da criança;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 28 da Convenção sobre os Direitos da Criança reconhece o direito à educação e ordena que os Estados Partes tornem o ensino primário obrigatório e disponível gratuitamente a todos, como medida de facilitar o exercício do direito da criança à educação, bem como a adoção de medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar e, ainda, que deverão adotar medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar (item 1, c);

CONSIDERANDO que dentro das medidas especiais de proteção da infância e entre os direitos a elas reconhecidos no artigo 19 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 22 de novembro de 1969, também conhecida por Pacto de São José da Costa Rica, promulgada por meio do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, figura com destaque o direito à educação, que favorece a possibilidade de desfrutar de uma vida digna e contribui para prevenir situações desfavoráveis para o menor e para a própria sociedade;

CONSIDERANDO que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 04 é assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 96, de 28 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia de seu respeito pelos poderes constituídos, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 6º, incisos VII, alínea "b", primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, Parágrafo Único, inciso IV e art. 80 da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 205 "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que a Carta Magna e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a todas as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que a educação de qualidade é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso VI, também da Constituição Federal, estabelece que o ensino público deverá ser ministrado com base no princípio da gestão democrática;

CONSIDERANDO que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino" e que "os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil" (art. 211, caput e §2º, da CF);

CONSIDERANDO que "compete aos Municípios: VI - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental" (art. 30, VI, da CF);

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê que a garantia de prioridade compreende: primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e destinação privilegiada de recursos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa e preparo para o exercício da cidadania, assegurando-lhes igualdade de condições para acesso e permanência em escola pública e gratuita próxima de sua residência e que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (artigo 53, inciso I e V, e artigo 54, §§1º e 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que "a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem", sendo dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação, nos termos do artigo 27 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei n. 9.394/1996) expressa que a educação

abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais; bem como que a educação escolar, nos termos do §2º do artigo 1º da LDB, deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014/2024;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 14.934/2024 que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, até 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO especificamente a Meta 7 - Qualidade da Educação Básica/IDEB estabelecida pela lei acima mencionada, a qual preconiza o fomento da qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio;

CONSIDERANDO que a partir dessa finalidade, espera-se que os entes federativos se articulem, por meio de diferentes estratégias e mecanismos, no âmbito do regime de colaboração, para garantir não só o alcance das médias nacionais previstas para o Ideb, como também o nível suficiente de aprendizado a todos os estudantes em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo;

CONSIDERANDO que o município de Matias Olímpio não atingiu a meta mínima estabelecida, tendo como nota no IDEB, no referido ano, 4,8 nos anos iniciais do ensino fundamental e nota 3,9 nos anos finais;

CONSIDERANDO que a cessação ou diminuição de serviços públicos já implementados, que dão cumprimento a direitos humanos sociais, importa em indevido retrocesso social. Ao enfraquecer a tutela da dignidade humana, esse tipo de postura regressiva do administrador/legislador implica desrespeito à dimensão da proibição de proteção insuficiente do princípio da proporcionalidade;

CONSIDERANDO, portanto, que o princípio da proibição do retrocesso consiste na preservação de um estado de coisas já conquistado contra a sua restrição ou supressão arbitrárias;

CONSIDERANDO que, conforme esse princípio, também conhecido como irreversibilidade da tutela dos direitos humanos - adotado há muito pelo STF -, as ações do Poder Público devem constantemente agregar algo de novo e melhor ao ser humano, não sendo permitido ao Estado proteger menos do que já o fazia. Em outras palavras, o Poder Público está proibido de retroceder em matéria de proteção dos direitos humanos. Em relação aos direitos fundamentais de caráter social, não se permite a desconstituição das conquistas já alcançadas pelo cidadão ou pela formação social em que ele vive. Dessa forma, as prestações positivas do Estado, como o direito à educação, o direito à saúde ou o direito à segurança pública, especialmente em favor de segmentos sociais vulnerabilizados, não podem ser reduzidas abaixo dos níveis de concretização já realizados. A palavra de ordem, portanto, passa a ser a de "preservar os direitos já conquistados na prática" (ARE 639337 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Jurisprudência. Segunda Turma, julgado em 23/08/2011, DJe-177 DIVULG 14-09-2011 PUBLIC15-09-2011 EMENT VOL-02587-01 PP-00125);

CONSIDERANDO, dessa forma, que aquilo que outrora se resumia a uma decisão política transformou-se agora em um direito subjetivo, requerendo a atuação do Ministério Público e, em último recurso, do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o descumprimento do dever do Poder Público de oferecer regularmente o ensino obrigatório importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º da Resolução nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017 Do CNMP, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 para acompanhar a execução do projeto Pela Qualidade da Educação por Todo o Piauí no município de Matias Olímpio.

Para tanto, designa-se a servidora Brenda Macêdo Correia para atuar como secretária neste feito, a quem, desde logo, determino:

1. Registre-se no SIMP e autue-se a presente portaria, com a juntada de documentos anexos respectivos;
2. Oficie - se ao município de Matias Olímpio solicitando informações acerca das medidas a serem implementadas na rede de ensino a fim de garantir a melhoria do IDEB;
3. Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPI, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania, para conhecimento;
4. Encaminhe-se também, cópia ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPI, para conhecimento;

Cumpra-se.

Matias Olímpio-PI, datado e assinado digitalmente.

NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO

Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 21/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária em exercício na Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e 1º, da Lei nº 7.347/85; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) preconiza que todo ser humano tem direito à instrução, que será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO que o artigo 18 da Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Estado Brasileiro em 24 de setembro de 1990, determina que para garantir e promover os direitos enunciados, os Estados Partes devem prestar assistência adequada aos pais e aos tutores legais no desempenho de suas funções na educação da criança e devem assegurar a criação de instituições, instalações e serviços para o cuidado da criança;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 28 da Convenção sobre os Direitos da Criança reconhece o direito à educação e ordena que os Estados Partes tornem o ensino primário obrigatório e disponível gratuitamente a todos, como medida de facilitar o exercício do direito da criança à educação, bem como a adoção de medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar e, ainda, que deverão adotar medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar (item 1, c);

CONSIDERANDO que dentro das medidas especiais de proteção da infância e entre os direitos a elas reconhecidos no artigo 19 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 22 de novembro de 1969, também conhecida por Pacto de São José da Costa Rica, promulgada por meio do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, figura com destaque o direito à educação, que favorece a possibilidade de desfrutar de uma vida digna e contribui para prevenir situações desfavoráveis para o menor e para a própria sociedade;

CONSIDERANDO que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 04 é assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e

promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 96, de 28 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia de seu respeito pelos poderes constituídos, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 6º, incisos VII, alínea "b", primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, Parágrafo Único, inciso IV e art. 80 da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 205 "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que a Carta Magna e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a todas as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que a educação de qualidade é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso VI, também da Constituição Federal, estabelece que o ensino público deverá ser ministrado com base no princípio da gestão democrática;

CONSIDERANDO que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino" e que "os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil" (art. 211, caput e §2º, da CF);

CONSIDERANDO que "compete aos Municípios: VI - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental" (art. 30, VI, da CF);

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê que a garantia de prioridade compreende: primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e destinação privilegiada de recursos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa e preparo para o exercício da cidadania, assegurando-lhes igualdade de condições para acesso e permanência em escola pública e gratuita próxima de sua residência e que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (artigo 53, inciso I e V, e artigo 54, §§1º e 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que "a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem", sendo dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação, nos termos do artigo 27 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei n. 9.394/1996) expressa que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais; bem como que a educação escolar, nos termos do §2º do artigo 1º da LDB, deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014/2024;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 14.934/2024 que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, até 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO especificamente a Meta 7 - Qualidade da Educação Básica/IDEB estabelecida pela lei acima mencionada, a qual preconiza o fomento da qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio;

CONSIDERANDO que a partir dessa finalidade, espera-se que os entes federativos se articulem, por meio de diferentes estratégias e mecanismos, no âmbito do regime de colaboração, para garantir não só o alcance das médias nacionais previstas para o Ideb, como também o nível suficiente de aprendizado a todos os estudantes em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo;

CONSIDERANDO que o município de São João do Arraial não atingiu a meta mínima estabelecida, tendo como nota no IDEB, no referido ano, nota 5,9 nos anos iniciais do ensino fundamental e nota 5,3 nos anos finais;

CONSIDERANDO que a cessação ou diminuição de serviços públicos já implementados, que dão cumprimento a direitos humanos sociais, importa em indevido retrocesso social. Ao enfraquecer a tutela da dignidade humana, esse tipo de postura regressiva do administrador/legislador implica desrespeito à dimensão da proibição de proteção insuficiente do princípio da proporcionalidade;

CONSIDERANDO, portanto, que o princípio da proibição do retrocesso consiste na preservação de um estado de coisas já conquistado contra a sua restrição ou supressão arbitrárias;

CONSIDERANDO que, conforme esse princípio, também conhecido como irreversibilidade da tutela dos direitos humanos - adotado há muito pelo STF -, as ações do Poder Público devem constantemente agregar algo de novo e melhor ao ser humano, não sendo permitido ao Estado proteger menos do que já o fazia. Em outras palavras, o Poder Público está proibido de retroceder em matéria de proteção dos direitos humanos. Em relação aos direitos fundamentais de caráter social, não se permite a desconstituição das conquistas já alcançadas pelo cidadão ou pela formação social em que ele vive. Dessa forma, as prestações positivas do Estado, como o direito à educação, o direito à saúde ou o direito à segurança pública, especialmente em favor de segmentos sociais vulnerabilizados, não podem ser reduzidas abaixo dos níveis de concretização já realizados. A palavra de ordem, portanto, passa a ser a de "preservar os direitos já conquistados na prática" (ARE 639337 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Jurisprudência. Segunda Turma, julgado em 23/08/2011, DJe-177 DIVULG 14-09-2011 PUBLIC15-09-2011 EMENT VOL-02587-01 PP-00125);

CONSIDERANDO, dessa forma, que aquilo que outrora se resumia a uma decisão política transformou-se agora em um direito subjetivo, requerendo a atuação do Ministério Público e, em último recurso, do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o descumprimento do dever do Poder Público de oferecer regularmente o ensino obrigatório importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio

da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;  
CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º da Resolução nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017 Do CNMP, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 para acompanhar a execução do projeto Pela Qualidade da Educação por Todo o Piauí no município de São João do Arraial.

Para tanto, designa-se a servidora Brenda Macêdo Correia para atuar como secretária neste feito, a quem, desde logo, determino:

1. Registre-se no SIMP e autue-se a presente portaria, com a juntada de documentos anexos respectivos;
  2. Oficie - se ao município de São João do Arraial solicitando informações acerca das medidas a serem implementadas na rede de ensino a fim de garantir a melhoria do IDEB;
  3. Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPI, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania, para conhecimento;
  4. Encaminhe-se também, cópia ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPI, para conhecimento;
- Cumpra-se.

Matias Olímpio-PI, datado e assinado digitalmente.

**NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO**

Promotora de Justiça

DECISÃO MINISTERIAL

SIMP nº 000540-229/2023

Trata-se de procedimento registrado no SIMP como Reclamação (Rede PROCON) a partir da colheita das declarações realizadas por JOSELIA DA SILVA COSTA, informando que possui uma residência na Localidade Lagoa dos Meireles e que solicitou a ligação de energia elétrica junto a EQUATORIAL em maio de 2023 e até a data em que compareceu ao Ministério Público (29/11/2023) ainda não houve atendimento a solicitação. Acrescenta que constantemente entra em contato com a empresa, entretanto não há retorno.

Diante da situação apresentada, solicitou-se providências à EQUATORIAL/PI.

Devidamente notificada, a reclamada apresentou resposta, conforme ID. 58824885, 59193747 e por último em ID. 60485122.

Em síntese, a Equatorial informou que realizou as providências necessárias e deu resolutividade à demanda da notificante, realizando a ligação e fornecimento de sua energia elétrica.

Como é consabido, segundo o art. 5º do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, o arquivamento de uma Reclamação é imperioso nos seguintes termos:

Art. 5º Se os fatos narrados na reclamação, representação ou denúncia não evidenciarem lesão aos interesses ou direitos tutelados por este Ato, se já forem objeto de investigação, processo administrativo ou ação civil pública, ou, ainda, se já se encontrarem solucionados, a autoridade administrativa arquivará a reclamação e dará ciência da decisão ao interessado, preferencialmente por correio eletrônico.

Compulsando-se o feito, tem-se que a demanda foi devidamente solucionada, não havendo outras providências a serem tomadas por este Órgão Ministerial.

Ante o exposto, determino o arquivamento da presente Reclamação, nos termos do art. 5º, do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020.

Proceda-se às comunicações necessárias ao reclamante, preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do artigo acima referenciado.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do MPPI.

Expedientes necessários no SIMP. Cumpra-se.

Matias Olímpio-PI, datado e assinado digitalmente.

**NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO**

Promotora de Justiça

## 2.18. 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**Notícia de Fato nº 000179-311/2024**

**DESPACHO**

Trata-se de Notícia de Fato nº 000179-311/2024 instaurada a partir de notícia do Núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública do Piauí comunicando que no dia 06/03/2022 José de Ribamar Pereira Filho teria agredido a sua esposa Viviana Costa Almeida com uma foice, que lhe causaram ferimentos graves, contudo não foi dado maiores detalhes de como aconteceu o crime.

A priori, a 32ª Promotoria de Justiça requisitou instauração de Inquérito Policial pelo crime de violência doméstica, conforme ofício requisitório acostado aos autos.

A Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí respondeu o ofício informando que adotou as providências cabíveis para apuração do fato criminoso, conforme processo SEI nº 00019.036394/2024-11.

**É o relatório.**

Conforme Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já for objeto de investigação. Ademais, a doutrina e a jurisprudência possuem entendimento pacífico no sentido de que a instauração simultânea de dois procedimentos investigativos para a apuração dos mesmos fatos, além de configurar constrangimento ilegal, consiste numa violação clara ao princípio do "*ne bis in idem*".

Assim, tendo em vista a duplicidade de procedimentos investigatórios para apuração dos mesmos fatos, a Notícia de Fato carece de arquivamento.

Diante o exposto, **DETERMINA-SE:**

a promoção de arquivamento dos autos na Promotoria de Justiça;  
seja providenciada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público;  
Teresina (PI), datado e assinado eletronicamente.

**Luciano Lopes Nogueira Ramos**

Promotor de Justiça

SIMP nº 000149-004/2024

**DESPACHO**

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado no sistema SIMP sob protocolo nº 000149-004/2024 para acompanhar o arquivamento do processo nº **0801812-15.2021.8.18.0169**, em razão da litispendência.

A Promotoria de Justiça realizou a comunicação do arquivamento do IP à Autoridade Policial, ao investigado e à vítima, alertando esta última quanto a possibilidade de recorrer da decisão de arquivamento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme comprovantes acostados aos autos.

Verifica-se que se passaram mais de 30 (trinta) dias após a notificação da vítima, porém ela não interpôs recurso, conforme certidão acostada nos autos, demonstrando a ausência de interesse da vítima em recorrer da decisão de arquivamento.

Portanto, tendo em vista que foi atingido o objetivo da presente Notícia de Fato, vislumbra-se que não há mais qualquer providência a ser realizada, restando necessário o arquivamento deste procedimento extrajudicial.

Diante o exposto, **DETERMINO**:

- o arquivamento da Notícia de Fato nº 000149-004/2024, tendo em vista ter atingido êxito em seu objetivo;
- Publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI;

**Luciano Lopes Nogueira Ramos**

Promotor de Justiça

SIMP nº 000155-004/2024

## DESPACHO

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado no sistema SIMP sob protocolo nº 000155-004/2024 para acompanhar o arquivamento do Inquérito Policial nº **0846036-23.2024.8.18.0140**, em razão da Promotoria de Justiça ter entendido pela inexistência de crime supostamente cometido por Francisco Hamilton Vitorino de Assunção e Antônio Clóvis Vitorino de Assunção.

A Promotoria de Justiça realizou a comunicação do arquivamento do IP à Autoridade Policial, ao investigado e à vítima, alertando esta última quanto a possibilidade de recorrer da decisão de arquivamento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme comprovantes acostados aos autos.

Verifica-se que se passaram mais de 30 (trinta) dias após a notificação da vítima, porém ela não interpôs recurso, conforme certidão acostada nos autos, demonstrando a ausência de interesse da vítima em recorrer da decisão de arquivamento.

Portanto, tendo em vista que foi atingido o objetivo da presente Notícia de Fato, vislumbra-se que não há mais qualquer providência a ser realizada, restando necessário o arquivamento deste procedimento extrajudicial.

Diante o exposto, **DETERMINO**:

- o arquivamento da Notícia de Fato nº 000155-004/2024, tendo em vista ter atingido êxito em seu objetivo;
- Publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI;

**Luciano Lopes Nogueira Ramos**

Promotor de Justiça

**Notícia de Fato nº 000163-311/2024**

## DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato nº 000163-311/2024 instaurada a partir de termo de declaração da vítima que afirmou que o requerido estaria descumprindo as medidas protetivas de urgência. Conforme aduzido nos autos, a vítima Sara Maria Oliveira de Sousa possui Medidas Protetivas de Urgência (processo nº 0842402-19.2024.8.18.0140) deferidas em seu favor e em face do ex-companheiro Gleydstone Alves Altino, contudo ele continua desrespeitando as medidas.

A priori, a 32ª Promotoria de Justiça requereu no bojo da medida protetiva nº 0842402-19.2024.8.18.0140 a prisão preventiva do requerido Gleydstone Alves Altino para garantir a execução das medidas protetivas de urgência, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.

Ademais, a Promotoria de Justiça também requisitou instauração de Inquérito Policial pelo crime de descumprimento de medida protetiva, ameaça e perseguição, conforme ofício requisitório acostado aos autos.

A Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí respondeu o ofício informando que adotou as providências cabíveis para apuração do fato criminoso, conforme processo SEI nº 00019.036392/2024-21.

## É o relatório.

Conforme Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já for objeto de investigação. Ademais, a doutrina e a jurisprudência possuem entendimento pacífico no sentido de que a instauração simultânea de dois procedimentos investigativos para a apuração dos mesmos fatos, além de configurar constrangimento ilegal, consiste numa violação clara ao princípio do "*ne bis in idem*".

Assim, tendo em vista a duplicidade de procedimentos investigatórios para apuração dos mesmos fatos, a Notícia de Fato carece de arquivamento.

Diante o exposto, **DETERMINA-SE**:

- a promoção de arquivamento dos autos na Promotoria de Justiça;
  - seja providenciada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público;
- Teresina (PI), datado e assinado eletronicamente.

**Luciano Lopes Nogueira Ramos**

Promotor de Justiça

SIMP nº 000146-004/2024

## DESPACHO

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado no sistema SIMP sob protocolo nº 000146-004/2024 para acompanhar o arquivamento do Inquérito Policial nº **0824405-23.2024.8.18.0140**, em razão da Promotoria de Justiça ter entendido pela **ausência de provas suficientes da autoria e da materialidade delitiva**.

A Promotoria de Justiça realizou a comunicação do arquivamento do IP à Autoridade Policial, ao investigado e à vítima, alertando esta última quanto a possibilidade de recorrer da decisão de arquivamento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme comprovantes acostados aos autos.

Verifica-se que se passaram mais de 30 (trinta) dias após a notificação da vítima, porém ela não interpôs recurso, conforme certidão acostada nos autos, demonstrando a ausência de interesse da vítima em recorrer da decisão de arquivamento.

Portanto, tendo em vista que foi atingido o objetivo da presente Notícia de Fato, vislumbra-se que não há mais qualquer providência a ser realizada, restando necessário o arquivamento deste procedimento extrajudicial.

Diante o exposto, **DETERMINO**:

- o arquivamento da Notícia de Fato nº 000146-004/2024, tendo em vista ter atingido êxito em seu objetivo;
- Publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI;

**Luciano Lopes Nogueira Ramos**

Promotor de Justiça

## 2.19. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

### PORTARIA N. 72/2024

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 004609-361/2024

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, pelo Promotor de Justiça signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129, incs. II e III, da Constituição Federal, no art. 26 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93,

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando que a Lei n. 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), orienta a tutela da pessoa com deficiência à vista do princípio da proteção, previsto em seu art. 5º, quando se encontrar em estado de vulnerabilidade ou situação de risco;

Considerando o disposto na Resolução n. 174/2017 do CNMP, que, disciplinando a instauração e a tramitação do procedimento administrativo, tornou obrigatória a sua instauração por "portaria sucinta, com delimitação de seu objeto" (art. 9º);

Considerando que, nos termos do art. 8º da mencionada Resolução, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim

destinado a: "I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

Considerando o despacho exarado nos autos da NF SIMP n. 004609-361/2024;

**RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa com deficiência Edson de Lima, com qualificação nos autos, a qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de documentação encaminhada pelo Creas do Município de Dom Expedito Lopes, estaria em situação de risco, em decorrência de sua condição pessoal e de possível omissão supostamente praticada por seus filhos Rian Rodrigues de Lima e Emerson Rodrigues de Lima em relação aos seus cuidados e assistência, determinando as seguintes providências:

registre-se e autue-se com os documentos que seguem;

encaminhe-se cópia desta ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (Caodec), para conhecimento;

publique-se no Diário Oficial do MPPI.

cumpra-se o despacho retro.

Picos, 29 de novembro de 2024.

**Antônio César Gonçalves Barbosa Promotor de Justiça**

## 2.20. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

**SIMPNº000023-067/2024**

**DESPACHODEARQUIVAMENTODENOTÍCIADEFATO**

Trata-se de registro de Notícia de Fato com o fito de alinhar e cumprir a decisão proferida pela 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal no bojo da Reclamação nº 61.876/RJ, que trata do uso de algemas em adolescente acusado da prática de ato infracional.

Inicialmente, foi determinada a realização de audiência com as autoridades policiais responsáveis pelas duas seccionais de Parnaíba (PI), com a delegada responsável pela apuração da prática de atos infracionais e com coordenadores do Complexo de Defesa da Cidadania com o fito de alinhar o cumprimento da referida decisão (Id. 6049405).

Também foi determinada a expedição de ofício aos juizes da 2ª Vara Criminal de Parnaíba (PI) informando sobre a referida decisão (Certidão de Recebido do Destinatário no Id. 58993412).

Certidão de encaminhamento ao CAODIJ no Id. 59022891.

No dia 04 de junho de 2024, aconteceu a audiência com as autoridades policiais, na qual ficou acordado que seria criado um grupo no WhatsApp com os delegados, este Promotor de Justiça e seus assessores, com a finalidade de acompanhamento das apreensões.

No mais, foi informado que seria realizada uma audiência com os promotores titulares de todas as Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI), com o Promotor de Justiça de Luís Correia (PI), o de Cocal (PI) e o representante ministerial de Buriti dos Lopes (PI), a ser realizada no dia 12 de junho de 2024, às 08h00min.

No Id. 6150817 encontra-se a ata de audiência realizada com os com os promotores do Polo Regional de Parnaíba (PI).

Em sede de audiência, este Promotor de Justiça explicou sobre os fluxos e acordos com as delegacias para a apresentação dos adolescentes, a importância da manifestação do Ministério Público sobre o uso de algemas, a possibilidade de realizar audiências virtuais e a organização logística para garantir que o prazo de 24 horas para a apresentação seja respeitado.

Além disso, discutiu-se a criação de modelos para facilitar o procedimento e a comunicação entre os promotores e delegados, além da necessidade de encaminhar a ata à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAODIJ para regulamentação futura.

**É o relatório.**

**Tendo em vista que o procedimento cumpriu sua finalidade de alinhar o cumprimento da decisão proferida pela 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal no bojo da Reclamação nº 61.876/RJ, o Parquet DETERMINA o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, com base no art. 4, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.**

**Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público. Publique o extrato do arquivamento no DOEMMPI.**

**Baixas necessárias em movimentações no SIMP. Cumpra-se.**

Parnaíba (PI), 03 de dezembro de 2024.

**Ruszel Lima Verde Cavalcante**

Promotor de Justiça

**Melyssa Lima e Silva**

Estagiária

## 2.21. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

**PORTARIA Nº 87/2024**

(ADITAMENTO DA PORTARIA Nº 49/2024)

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

**(Simp nº 000060-101/2024)**

Finalidade: **apurar possível ilegalidade das contratações temporárias realizadas pelo Município de São José do Peixe, referente aos contratos de nº 028/2024 ao nº 062/2024 de 28.07.2024.**

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo Art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CRFB/88);

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça representação apresentada por pessoa que solicitou sigilo de dados, narrando dentre outros fatos, possível ilegalidade no desvio de função de servidores comissionados no âmbito do Município de São José do Peixe. Além dos documentos encaminhados ao e-mail institucional desta Promotoria de Justiça, conforme certidão juntada aos autos, foi realizado atendimento com o noticiante no dia 28 de maio de 2024, cuja gravação não foi juntada aos autos para preservar o sigilo do noticiante;

**CONSIDERANDO** que diante dessa informação, instaurou-se Notícia de Fato SIMP 000060-101/2024 nesta 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI, que tem por objeto apurar suposto desvio de finalidade de servidores públicos comissionados do Município de São José do Peixe, que ocupam o cargo de assessor, mas, na prática, exercem atividades operacionais, o que pode configurar violação ao art. 37, II, da Constituição Federal e o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, V, da Lei nº 8.429/1992, por violação a imparcialidade do concurso público;

**CONSIDERANDO** que, segundo fatos noticiados no atendimento, trinta e cinco servidores que ocupam o cargo comissionado de assessores, na realidade, exercem funções de auxiliares de serviços gerais, motoristas, vigias, cuidadores, que deveriam ser preenchidas mediante concurso público. Relatou-se que, em vez de tais cargos comissionados serem destinados para atividades com conhecimento técnico, ocorre um desvio de função, visto que os servidores, na prática, exercem atividades operacionais;

**CONSIDERANDO** que foram realizadas oitivas com os servidores listados pelo noticiante (selecionados por amostragem), ocasião na qual se verificou que, apesar de constarem na folha de pagamento do município, referente ao mês de maio de 2024, como ocupando o cargo



comissionado de Assessor Especial IV, na realidade, exerciam/exerceram funções operacionais de serviços gerais e motorista; que, inclusive, a experiência profissional das pessoas ouvidas também não era compatível com as atividades de assessor e, sim, de serviços gerais e motorista;

**CONSIDERANDO** que, em consulta ao Portal da Transparência do Município de São José do Peixe, no mês de maio de 2024 (último mês disponível), consta relação com 117 servidores comissionados, dentre os quais, 48 ocupavam o cargo de Assessor Especial IV;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, II da Constituição Federal a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que, embora o art. 37, V da Constituição Federal autorize, a título de exceção à obrigatoriedade da aprovação prévia em concurso público, a investidura em cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e destinado às funções de direção, chefia e assessoramento, essa forma de provimento não pode ser realizada em violação aos princípios que norteiam a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** foi expedida Recomendação nº 13/2024 ao Município de São José do Peixe/PI (ID 59789158), por seu representante legal, o prefeito Celso Antônio Mendes Coimbra que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, EXONERE todos os servidores nomeados no cargo comissionado de Assessor Especial IV do Município de São José do Peixe, que exercem atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, visto que não são atividades típicas do cargo de assessor na forma prevista na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que tramitou nesta Promotoria de Justiça procedimento SIMP 000057-101/2024 para verificar a nomeação expressiva de servidores comissionados no âmbito do Município de São José do Peixe/PI, durante o ano corrente, com fulcro na Lei Municipal n. 21/2023, a qual se mostra inconstitucional, culminando para ajuizamento de Ação civil pública de n. 0802296-60.2024.8.18.0028;

**CONSIDERANDO** que, no dia 26 de agosto de 2024, foi recebida mensagem no e-mail institucional da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano de pessoa que solicitou a preservação de sigilo de dados informando a exoneração de 35 comissionados do cargo de assessor especial, que estavam em disfunção, conforme Decreto nº 058/2024 de 27.07.2024; que concomitantemente, a gestão realizou em pleno período eleitoral, a contratação temporária precária das mesmas 35 pessoas para exercer cargos exclusivos de concurso público (contratos de nº 028/2024 ao nº 062/2024 de 28.07.2024), onde beneficia politicamente alguns escolhidos e exclui a comunidade em geral do direito de participar do processo de ingresso no serviço público, seja através de concurso ou teste seletivo;

**CONSIDERANDO** que conforme Decreto nº 058/2024 de 27.07.2024, foram exonerados os 35 seguintes servidores: Aldemisia de Sousa Soares, Alysso Rayllan Rodrigues de Novaes, Cicero Campelo da Sila, Cleydinete Alves Lima, Dorilene Borges de Sousa, Elisangela Campelo de Araújo, Francimar de Araújo Franca, Francisco de Sousa Costa, Francisco Gilvan Dos Santos Vieira, Francisco Maciel de Sousa Feitosa, Gerlane Mendes de Carvalho, Isabel dos Santos Carvalho, Isadora Alves do Nascimento, Joana Darc Franco de Sousa, Jocelia Maria Ferreira dos Santos, Jocymara Rodrigues Alves dos Santos, Liziane Henrique de Sousa, Luciano Fontes Caminha, Mailson Andre da Silva Cunha, Marcilene Soares de Almeida Leal, Maria da Cruz Nunes da Rocha, Maria do Socorro Dias da Silva, Maria Luzineide Neres de Novaes, Maria Renata dos Santos Campelo, Maria Severina Pereira da Silva, Maria Veronica de Sousa Pereira, Marileia Sousa Avelino, Marlon Batista de C. Brandão, Neurimar Ferreira Brandão, Neuton Luiz dos Santos, Otilio Soares de Sousa, Raimunda Vieira de Carvalho, Renilde Nunes de Sousa, Valdelucia da Silva Sousa, Vera Lúcia Ferreira Santiago;

**CONSIDERANDO** que, no dia seguinte, 28.07.2024, foram contratados 35 servidores, por meio de contratação temporária, nos contratos de nº 028/2024 ao nº 062/2024, a saber: Aldemisia de Sousa Soares, cargo não especificado; Alysso Rayllan Rodrigues de Novaes, aux. serv. gerais; Cicero Campelo da Silva, motorista; Cleydinete Alves Lima, aux. de serviços gerais; Dorilene Borges de Sousa, aux. de serviços gerais; Elisangela Campelo de Araújo, aux. de serviços gerais; Francimar de Araújo Franca, aux. de serviços gerais; Francisco de Sousa Costa, motorista; Francisco Gilvan dos Santos Vieira, aux. de serviços gerais; Francisco Maciel de Sousa Feitosa, aux. de serviços gerais; Gerlane Mendes de Carvalho Marques, aux. de serviços gerais; Isabel dos Santos Carvalho, aux. de serviços; Isadora Alves do Nascimento, aux. serviços gerais; Joana Darque Franco de Sousa, aux. serviços gerais; Jocelia Maria Ferreira dos Santos, aux. de serviços gerais; Jocymara Rodrigues Alves dos Santos, aux. serv. gerais; Liziane Henrique de Sousa, aux. de serv. gerais; Luciano Fontes Caminha, motorista; Mailson Andre da Silva Cunha, motorista; Marcilene Soares de Almeida Leal, aux. de serviços gerais; Maria da Cruz Nunes da Rocha; aux. serv. gerais; Maria do Socorro Dias da Silva, aux. de serv. gerais; Maria Luzineide Neres de Novaes, aux. de serviços gerais; Maria Renata dos Santos Campelo, aux. de serviços gerais; Maria Severina Pereira da Silva, aux. de serviços gerais; Maria Verônica de Sousa Pereira, cuidadora; Marileia de Sousa Avelino, aux. de serviços gerais; Marlon Batista de Carvalho Brandão, vigilante conselho tutelar; Neurimar Ferreira Brandão, aux. de serviços gerais; Neuton Luiz dos Santos, motorista; Otilio Soares de Sousa, aux. serv. gerais; Raimunda Vieira de Carvalho, aux. de serviços gerais; Renilde Nunes de Sousa, cuidadora; Valdelucia da Silva Sousa, aux. de serviços gerais; Veralucia Ferreira Santiago, aux. de serviços gerais;

**CONSIDERANDO** que, em comparação à lista de servidores exonerados pelo Decreto nº 058/2024 e os servidores contratados por tempo determinado pelos contratos de nº 028/2024 ao nº 062/2024, observa-se que 28 nomes coincidem entre os servidores exonerados e, posteriormente, contratados por tempo determinado, para funções comuns a administração pública. Somente sete desses nomes aparecem apenas na lista de exonerados;

**CONSIDERANDO** que os fatos noticiados, em tese, também podem configurar conduta vedada no período eleitoral (art. 73, V, da Lei 9.504/97), razão pela qual foram encaminhados para conhecimento da Promotoria de Justiça Eleitoral que atua na 61ª Zona Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que, ao que se nota dos documentos constantes dos autos, em especial os o Decreto nº 058/2024 de 27.07.2024 e extratos dos contratos de nº 028/2024 ao nº 062/2024 de 28.07.2024 (ID 59930879), aparentemente, o gestor municipal de São José do Peixe/PI tentou utilizar uma manobra para tornar legal um ato administrativo ilegal, quando exonerou 35 funcionários comissionados do cargo de assessor especial, que estavam em disfunção, e seguiu com a contratação temporária de quase todos, pautando-se no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, mesmo após reiteração, o Município de São José do Peixe não apresentou manifestação acerca do cumprimento da recomendação expedida;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal analisou, em sede de repercussão geral (RE 658.026/MG1), os requisitos para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a saber: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração;

**CONSIDERANDO** que, em relação aos servidores comissionados, os fatos já estão em apuração na Ação civil pública de n. 0802296-60.2024.8.18.0028, decorrente do SIMP 000057-101/2024. Necessário, portanto, seguir neste procedimento apurando a legalidade das contratações temporárias decorrentes dos contratos de nº 028/2024 ao nº 062/2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retificar o objeto de investigação previsto na Portaria de Instauração, para evitar interpretações equivocadas;

## RESOLVE:

**ADITAR o objeto de investigação do Inquérito Civil n. 000060-101/2024 que passará a ser " apurar possível ilegalidade das contratações temporárias realizadas pelo Município de São José do Peixe/PI, referente aos contratos de nº 028/2024 ao nº 062/2024 de 28.07.2024".**

**Assim, DETERMINO** desde logo:

- 1- Registre-se o aditamento do objeto de investigação deste procedimento no sistema SIMP;
- 2 - Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Procon/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 3 - REQUISITO ao Município de São José do Peixe /PI, através da Procuradoria-Geral do Município, que, no prazo de 10 (dez) dias:
  - a) Encaminhe cópia dos contratos de nº 028/2024 ao nº 062/2024 de 28.07.2024, contendo informação de dados do contratado; da necessidade

temporária; prazo de contratação; interesse público excepcional; motivo/justificativa da contratação; cargo; lotação; tipo de serviço que desempenha no âmbito da administração pública;

b) Informe qual a forma de seleção dos funcionários que foram contratados temporariamente por meio dos contratos de nº 028/2024 ao nº 062/2024? Quais os critérios adotados para seleção dos profissionais contratados? Em caso de processo seletivo, encaminhe cópia do edital e do resultado da seleção, com comprovação de publicação no diário oficial;

c) Encaminhe cópia da lei que regulamenta as contratações temporárias no município de São José do Peixe;

4 - Transcorrido o prazo, com a apresentação da resposta, voltem-me os autos conclusos para deliberação; sem resposta, reitere-se o expediente observando o disposto no ATO PGJ/PI nº 931/2019.

CUMPRA-SE, SERVINDO ESTA REQUISICÃO formulada pelo Ministério Público, com os devidos encaminhamentos de praxe.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Florianópolis-PI, 17 de dezembro de 2024.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

## 2.22. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024 SIMP nº 000091-206/2024 PORTARIA Nº 63/2024

**Finalidade: Apurar a necessidade de ajustes quanto ao fluxo de atendimento de demandas relativas ao fornecimento de medicamentos pelo Poder Público, em Uruçuí/PI.**

**O Ministério Público do Estado do Piauí**, por intermédio do membro signatário, com exercício nesta 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que o art. 7º, I e II, da Lei nº 8.080/90, a universalidade de acesso aos serviços de saúde, em todos os níveis de assistência, e a integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, são, dentre outros, princípios que devem nortear as ações e serviços públicos de saúde, no âmbito do SUS.

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, dentre outros, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, na forma do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com a delimitação de seu objeto;

**CONSIDERANDO** a representação de abertura do SIMP nº 000091-206/2024 instaurado para apurar a necessidade de ajustes quanto ao fluxo de atendimento de demandas relativas ao fornecimento de medicamentos pelo Poder Público, em Uruçuí/PI;

**CONSIDERANDO** a inexistência nos autos, até o momento, de documentos comprobatórios da resolução do objeto da demanda por parte do Poder Público e a necessidade de complementação de informações, restando necessário a realização de novas diligências, tendo escoado o prazo prorrogado da Notícia de Fato em 09/05/2024;

RESOLVE:

**CONVERTER** a Notícia de Fato Nº 17/2024 em Procedimento Administrativo Nº 41/2024 (SIMP 000091-206/2024), para apurar a necessidade de ajustes quanto ao fluxo de atendimento de demandas relativas ao fornecimento de medicamentos pelo Poder Público, em Uruçuí/PI, DETERMINANDO-SE:

**AUTUAÇÃO** da Portaria, observando-se a classificação taxonomica no SIMP;

**NOMEAÇÃO** do Técnico Ministerial João Henrique Alves da Silva para secretariar o procedimento;

**ENCAMINHAMENTO** do arquivo no formato Word da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI (DOEMPPI), bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS) /MPPI, para conhecimento;

**FIXAÇÃO** do prazo de 1 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

**CUMPRIMENTO** das diligências determinadas no despacho ministerial retro, quais sejam:

6.1- **A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO**, à Farmácia Especializada de Uruçuí/PI, solicitando, para que no prazo de 10(dez) dias informe quais os medicamentos que estão em falta a mais tempo bem como quais possuem mais procura no Órgão;

Expeça-se o necessário. Publique-se. Cumpra-se.

Uruçuí (PI), datado e assinado digitalmente.

THIAGO QUEIROZ DE BRITO

Promotor de Justiça substituto

## 2.23. 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**Notícia de Fato nº 68/2024 - SIMP nº 003039-426/2024**

**Noticiado: Águas de Teresina**

### **DECISÃO**

Trata-se de reclamação trazida a 31ª Promotoria de Justiça através do expediente **Manifestação nº 4737/2024**, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, recebida e distribuída pela Coordenação do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente, noticiando que a parte reclamante prestou as seguintes informações:

"Em OUVIDORIA ATIVA realizada na Justiça Itinerante na Casa da Sopa, no bairro da Santa Maria da Codipi, nos dias 19 a 23 de agosto de 2024, o referido cidadão, ressalta que: A empresa Águas de Teresina está prejudicando as vias da cidade. A prefeitura e o governo do estado estão cumprindo suas responsabilidades, mas a Águas de Teresina continua a danificar as ruas, fazendo buracos e deixando sequelas por onde passa. Isso está gerando acidentes e complicando o trânsito. O Ministério Público precisa agir rapidamente para nos ajudar e cobrar da Águas de Teresina".

Tendo em vista o exposto, a parte consumidora buscou o Ministério Público e solicitou providências, assim como esclarecimentos por parte da empresa reclamada.

Nesse contexto, o Código de Defesa do Consumidor afirma em seu artigo 4º, que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

Portanto, o ordenamento jurídico permite aos usuários a via judicial, administrativa e legislativa para assim garantir os seus direitos a uma prestação de serviços adequada.

Foi enviado ofício para a requerida Águas de Teresina, solicitando informações. Em resposta, a parte reclamada declarou, em suma, que o órgão receptor da manifestação (Ouvidoria Geral - Secretaria de Governo do Estado) não diligenciou a coleta de informações mínimas necessárias à

identificação do problema noticiado, resultando em uma reclamação desprossuída de toda a precisão, o que impossibilita a confecção de resposta contendo indicativos de soluções eficazes.

Dessa maneira, a Águas de Teresina solicitou a notificação do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo do Estado para que, na forma do art. 16, § 2º, do Decreto estadual nº 22.698/2024, disponibilize ao Ministério Público informações precisas sobre o objeto de insatisfação do consumidor não identificado, com reabertura do prazo para manifestação da companhia.

Assim, diante da necessidade de repassar tais informações à parte reclamante, bem como verificar se esta possuía interesse no prosseguimento do feito, determinou-se a expedição de ofício para aquela, através da Ouvidoria deste órgão ministerial em 07.11.24. Contudo, o comprovante do recebimento do ofício só foi apresentado pela Ouvidoria do Ministério Público em 06.12.24.

Dessa maneira, determinou-se a expedição de novo ofício, desta vez enviado diretamente para a Ouvidoria Geral do Estado em 29.11.24. Este último, foi devidamente recebido em 03.12.24. Contudo, decorrido o prazo para resposta, a parte reclamante não apresentou manifestação.

## É o relatório.

*Da análise dos autos, conclui-se que efetivamente não há subsídios para a continuidade do feito, tendo em vista que a parte autora não apresentou manifestação acerca das informações prestadas pela Águas de Teresina e nem acerca do interesse de prosseguimento no feito.*

A Resolução nº 174/2017 do CNMP, que disciplina a instauração e a tramitação da Notícia de Fato, em seu art. 4º prevê dentre as hipóteses de arquivamento do procedimento, as seguintes:

*III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e **o notificante não atender à intimação para complementá-la**;*

Dessa forma, **configurando falta de interesse do reclamante no caso, leva-se arquivamento do mesmo, de acordo com o art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.**

Assim, diante do desinteresse da parte reclamante no presente procedimento, quando a mesma não efetuou a complementação das informações solicitadas, e não havendo outras providências a serem adotadas, a 31ª Promotoria de Justiça *determina o arquivamento do presente procedimento extrajudicial.*

Assim, tendo em vista os fatos expostos, promovo o seu arquivamento, nos termos do supracitado art. 4º, I e III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se em DOEMP/PI.

Notifique-se as partes sobre o teor da presente Decisão, conforme disposto no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Expirado o prazo sem recurso, archive-se, nos termos do art. 5º, da resolução supracitada, informando-se ao CSMP para fins de conhecimento.

Havendo recurso, voltem os autos conclusos ao Promotor de Justiça para adoção da providência que se mostrar cabível.

Cumpra-se.

Teresina - PI, na data da assinatura eletrônica.

**GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA**

*Promotora de Justiça da 31ª PJ*

## 2.24. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR

000081-063/2024

PORTARIA Nº 026/2024

Procedimento Administrativo para Termo de Ajustamento de Conduta - PATAC

O Dr. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

Que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Que o Ministério Público tomou conhecimento que o TAC n.º 001/2014 não foi acompanhado pelo MP;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 001/2014, celebrado em 11 de abril de 2014, tendo por objeto colher elementos que demonstrem o seu cumprimento, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07, publicando-a no DOE/MPPI;

Notifique-se o Município de Nossa Senhora de Nazaré, por seu prefeito municipal e sua PGM, a fim de que comprove o cumprimento do TAC sob acompanhamento;

Nomeie-se para fins de secretariamento do presente IPC, o DSU/CM, servidor do MPPI; Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, em até 60 (sessenta) dias, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

## 3. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 3.1. HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024

Homologação

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº. 90012/2024, que tem como objeto o " registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, de materiais e equipamentos para vigilância eletrônica e segurança patrimonial, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos ", atendendo a sua tramitação e a Legislação pertinente, ADJUDICO e HOMÓLOGO a presente Licitação.

TABELAS

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 225.067,95	R\$ 201.919,70	R\$ 23.148,25

LOTE I

<b>EMPRESA VENCEDORA:</b> Colban Segurança eletrônica Ltda - ME <b>CNPJ:</b> 28.812.771/0001-00 <b>ENDEREÇO:</b> Rua Francisco Marengo, 1997 - Tatuapé - São Paulo - SP, CEP: 03313-001
---

**REPRESENTANTE:**Nair dos Santos Salvador, CPF: \*\*\*.008.178-\*\*

**FONE:**(11) 3138-3170

**E-MAIL:**alexandre@grupofb.com.br

Item	Objeto	Marca/Modelo	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor global
1	<b>CÂMERA VHD - TIPO DOME.</b> Especificações conforme Edital.	INTELBRAS/ VHD 3230 D G7	Unid.	80	R\$ 221,00	R\$ 17.680,00
2	<b>CÂMERA VHD - TIPO BULLET</b> Especificações conforme Edital.	INTELBRAS/ VHD 3230 B G7	Unid.	80	R\$ 232,00	R\$ 18.560,00
3	<b>CÂMERA VHD - TIPO BULLET 2</b> Especificações conforme Edital.	INTELBRAS/ VHD 3530 B	Unid.	30	R\$ 380,00	R\$ 11.400,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE I</b>						<b>R\$ 47.640,00</b>

## LOTE II

**EMPRESA VENCEDORA:**L F Comércio de Eletrônicos Ltda

**CNPJ:**52.585.078/0001-19

**ENDEREÇO:**Rua Manoel Carneira Bernardino, 329, Lj 6, Centro, Rolândia/PR, CEP: 86600-151

**REPRESENTANTE:**Ligiane Fukahori, CPF: \*\*\*. 368.379 -\*\*

**FONE:**(43) 99141-4307

**E-MAIL:**misterteccomercial@hotmail.com

Item	Objeto	Marca/Modelo	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor global
4	<b>DVR 08 CANAIS, COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL</b> Especificações conforme Edital.	INTELBRAS/IMHDX 3008	Unid.	15	R\$ 775,00	R \$ 11.625,00
5	<b>DVR 16 CANAIS, COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL</b> Especificações conforme Edital.	INTELBRAS/IMHDX 3116	Unid.	10	R\$ 1.468,00	R \$ 14.680,00
6	<b>DVR 32 CANAIS, COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL</b> Especificações conforme Edital.	INTELBRAS/IMHDX 3132	Unid.	5	R\$ 2.989,00	R \$ 14.945,00
7	<b>DISCO RÍGIDO (HD)</b> Especificações conforme Edital.	WD / WD PURPLE WD20PURZ	Unid.	30	R\$ 427,50	R \$ 12.825,00
8	<b>MONITOR LED</b> Especificações conforme Edital.	LG/22MP410-B	Unid.	15	R\$ 539,00	R \$ 8.085,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE II</b>						<b>R \$ 62.160,00</b>

## LOTE III

**EMPRESA VENCEDORA:**Compras Públicas Consultoria e Distribuição Ltda

**CNPJ:**50.462.620/0001-10

**ENDEREÇO:**R. Rio Grande do Norte, 926, Pirajá, CEP.: 64.003-420

**REPRESENTANTE:**José Bernardo Lima Barbosa, CPF: \*\*\*. 237.180 -\*\*

**FONE:**(86) 9 9494-5445

**E-MAIL:**compraspublicasltda@gmail.com

Item	Objeto	Marca/Modelo	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor global
9	<b>CENTRAL DE ALARME</b> Especificações conforme Edital.	INTELBRAS/ AMT 2118 EG	Unid.	20	R\$ 1.149,38	R\$ 22.987,60
10	<b>SENSOR DE PRESENÇA</b> Especificações conforme Edital.	INTELBRAS/ IVP 3021 SHIELD	Unid.	100	R\$ 57,57	R\$ 5.757,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE III</b>						<b>R\$ 28.744,60</b>

## LOTE IV

**EMPRESA VENCEDORA:**Colban Segurança eletrônica Ltda - ME

**CNPJ:**28.812.771/0001-00

**ENDEREÇO:**Rua Francisco Marengo, 1997 - Tatuapé - São Paulo - SP, CEP: 03313-001

**REPRESENTANTE:**Nair dos Santos Salvador, CPF: \*\*\*.008.178-\*\*

**FONE:**(11) 3138-3170

**E-MAIL:**alexandre@grupofb.com.br

Item	Objeto	Marca/Modelo	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor global
11	<b>KIT MOTOR DE PORTÃO RESIDENCIAL</b> Especificações conforme Edital.	ROSSI/ DZ NANO TURBO	Unid.	8	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00

		600KG				
12	<b>KIT MOTOR DE PORTÃO INDUSTRIAL</b> Especificações conforme Edital.	INTELBRAS/DC 800 FAST	Unid.	6	R\$ 1.387,20	R\$ 8.323,20
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE IV</b>						<b>R \$ 13.923,20</b>

LOTE V

<b>EMPRESA VENCEDORA:</b> Colban Segurança eletrônica Ltda - ME <b>CNPJ:</b> 28.812.771/0001-00 <b>ENDEREÇO:</b> Rua Francisco Marengo, 1997 - Tatuapé - São Paulo - SP, CEP: 03313-001 <b>REPRESENTANTE:</b> Nair dos Santos Salvador, CPF: ***.008.178-** <b>FONE:</b> (11) 3138-3170 <b>E-MAIL:</b> alexandre@grupofb.com.br						
Item	Objeto	Marca/Modelo	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor global
13	<b>BATERIA</b> Especificações conforme Edital.	INTELBRAS / XB 1270	Unid.	50	R\$ 72,14	R \$ 3.607,00
14	<b>SIRENE</b> Especificações conforme Edital.	INTELBRAS / SIR 1000	Unid.	30	R\$ 75,82	R \$ 2.274,60
15	<b>CABO 04 VIAS (CAIXA COM 100 METROS)</b> Especificações conforme Edital.	TELECAM/ 4 VIAS - 100 MTS	Caixa	30	R\$ 65,00	R \$ 1.950,00
16	<b>FONTE CFTV</b> Especificações conforme Edital.	INTELBRAS / EFM 1210	Unid.	50	R\$ 170,78	R \$ 8.539,00
17	<b>BALUN (PAR)</b> Especificações conforme Edital.	INTELBRAS / VB500 P G2	Par	200	R\$ 33,00	R \$ 6.600,00
18	<b>CONECTOR PLUG P4 MACHO COM BORNE</b> Especificações conforme Edital.	INTELBRAS / C O N E X 1000 P4 MACHO	Unid.	200	R\$ 1,90	R \$ 380,00
19	<b>CAIXA ORGANIZADORA DE SOBREPOR PARA ESCONDER CONECTORES DE CFTV</b> Especificações conforme Edital.	INTELBRAS / VBOX 1100	Unid.	200	R\$ 10,90	R \$ 2.180,00
20	<b>CABO CFTV</b> Especificações conforme Edital.	INTELBRAS / MC8CBR	Caixa	30	R\$ 378,71	R \$ 11.361,30
<b>VALOR TOTAL DO LOTE V</b>						<b>R \$ 36.891,90</b>

LOTE VI

<b>EMPRESA VENCEDORA:</b> Radd Comércio de Eletrônicos LTDA <b>CNPJ:</b> 37.894.624/0001-00; <b>ENDEREÇO:</b> Av. Therezinha Pauletti Sanvitto, 208, Sanvitto - Caxias do Sul/RS - CEP: 95.110-195 <b>REPRESENTANTE:</b> Vagner Luis Contini, CPF: ***.862.950 -** <b>FONE:</b> (54) 9674-8384 <b>E-MAIL:</b> radd.comercio@radd.com.br						
Item	Objeto	Marca/Modelo	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor global
21	<b>DETECTOR DE METAIS PORTÁTIL</b> Especificações conforme Edital.	Detronix/ MettusMNI	Unid.	20	R\$ 628,00	R\$ 12.560,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE VI</b>						<b>R\$ 12.560,00</b>

Dr. Hugo de Sousa Cardoso  
Subprocurador de Justiça Institucional

### 3.2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2024 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2024  
 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL  
 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0427.0007052/2024-87  
 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024  
 REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP  
 TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço

ADJUDICAÇÃO: por lote

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, de materiais e equipamentos para vigilância eletrônica e segurança patrimonial, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 01/11/2024

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

DATA DA PROPOSTA:

LOTE I: 07/11/2024

LOTE IV: 11/11/2024

LOTE V: 13/11/2024

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 09/12/2024

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/12/2024

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 17/12/2024

DATA DA PUBLICAÇÃO NO PNCP: 17/12/2024

PREGOEIRA: Nara Maria Barros Nascimento

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afranio Oliveira da Silva

APÊNDICE

EMPRESA VENCEDORA: Colban Segurança eletrônica Ltda - ME  
CNPJ: 28.812.771/0001-00  
ENDEREÇO: Rua Francisco Marengo, 1997 - Tatuapé - São Paulo - SP, CEP: 03313-001  
REPRESENTANTE: Nair dos Santos Salvador, CPF: \*\*\*.008.178-\*\*  
FONE: (11) 3138-3170  
E-MAIL: alexandre@grupofb.com.br

## LOTE I

Item	Objeto	Marca/Modelo	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor global
1	CÂMERA VHD - TIPO DOME. Especificações conforme Edital.	INTELBRAS/ VHD 3230 D G7	Unid.	80	R\$ 221,00	R\$ 17.680,00
2	CÂMERA VHD - TIPO BULLET Especificações conforme Edital.	INTELBRAS/ VHD 3230 B G7	Unid.	80	R\$ 232,00	R\$ 18.560,00
3	CÂMERA VHD - TIPO BULLET 2 Especificações conforme Edital.	INTELBRAS/ VHD 3530 B	Unid.	30	R\$ 380,00	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE I						R\$ 47.640,00

## LOTE IV

Item	Objeto	Marca/Modelo	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor global
11	KIT MOTOR DE PORTÃO RESIDENCIAL Especificações conforme Edital.	ROSSI/ DZ NANO TURBO 600KG	Unid.	8	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00
12	KIT MOTOR DE PORTÃO INDUSTRIAL Especificações conforme Edital.	INTELBRAS/DC 800 FAST	Unid.	6	R\$ 1.387,20	R\$ 8.323,20
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE IV						R\$ 13.923,20

## LOTE V

Item	Objeto	Marca/Modelo	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor global
13	BATERIA Especificações conforme Edital.	INTELBRAS / XB 1270	Unid.	50	R\$ 72,14	R\$ 3.607,00
14	SIRENE Especificações conforme Edital.	INTELBRAS / SIR 1000	Unid.	30	R\$ 75,82	R\$ 2.274,60
15	CABO 04 VIAS (CAIXA COM 100 METROS) Especificações conforme Edital.	TELECAM/ 4 VIAS - 100 MTS	Caixa	30	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
16	FONTE CFTV Especificações conforme Edital.	INTELBRAS / EFM 1210	Unid.	50	R\$ 170,78	R\$ 8.539,00
17	BALUN (PAR) Especificações conforme Edital.	INTELBRAS / VB500 P G2	Par	200	R\$ 33,00	R\$ 6.600,00

18	CONECTOR PLUG P4 MACHO COM BORNE Especificações conforme Edital.	INTELBRAS / C O N E X 1000 P4 MACHO	Unid	200	R\$ 1,90	R\$ 380,00
19	CAIXA ORGANIZADORA DE SOBREPOR PARA ESCONDER CONECTORES DE CFTV Especificações conforme Edital.	INTELBRAS / VBOX 1100	Unid	200	R\$ 10,90	R\$ 2.180,00
20	CABO CFTV Especificações conforme Edital.	INTELBRAS / MC8CBR	Caixa	30	R\$ 378,71	R\$ 11.361,30
VALOR TOTAL DO LOTE V						R\$ 36.891,90

**ANEXO**

**CADASTRO DE RESERVA**

\* Não houve licitantes interessados no cadastro de reserva.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 17 de dezembro de 2024.

Dr. Hugo de Sousa Cardoso - Subprocurador de Justiça Institucional

### 3.3. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2024 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0427.0007052/2024-87

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço

ADJUDICAÇÃO: por lote

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, de materiais e equipamentos para vigilância eletrônica e segurança patrimonial, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 01/11/2024

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

DATA DA PROPOSTA: 12/12/2024

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 09/12/2024

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/12/2024

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 17/12/2024

DATA DA PUBLICAÇÃO NO PNCP: 17/12/2024

PREGOEIRA: Nara Maria Barros Nascimento

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afranio Oliveira da Silva

APÊNDICE

LOTE II

EMPRESA VENCEDORA: L F Comércio de Eletrônicos Ltda CNPJ: 52.585.078/0001-19 ENDEREÇO: Rua Manoel Carreira Bernardino, 329, Lj 6, Centro, Rolândia/PR, CEP: 86600-151 REPRESENTANTE: Ligiane Fukahori, CPF: ***. 368.379 -** FONE: (43) 99141-4307 E-MAIL: mistertecomercial@hotmail.com						
Item	Objeto	Marca/Modelo	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor global
4	DVR 08 CANAIS, COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL Especificações conforme Edital.	INTELBRAS/IMHDX 3008	Unid.	15	R\$ 775,00	R\$ 11.625,00
5	DVR 16 CANAIS, COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL Especificações conforme Edital.	INTELBRAS/IMHDX 3116	Unid.	10	R\$ 1.468,00	R\$ 14.680,00
6	DVR 32 CANAIS, COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL Especificações conforme Edital.	INTELBRAS/IMHDX 3132	Unid.	5	R\$ 2.989,00	R\$ 14.945,00
7	DISCO RÍGIDO (HD) Especificações conforme Edital.	WD/ WD PURPLE WD20PURZ	Unid.	30	R\$ 427,50	R\$ 12.825,00
8	MONITOR LED Especificações conforme Edital.	LG/22MP410-B	Unid.	15	R\$ 539,00	R\$ 8.085,00
VALOR TOTAL DO LOTE II						R\$ 62.160,00

**ANEXO**

**CADASTRO DE RESERVA**

\* Não houve licitantes interessados no cadastro de reserva.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 17 de dezembro de 2024.

Dr. Hugo de Sousa Cardoso - Subprocurador de Justiça Institucional

### 3.4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0427.0007052/2024-87

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço

ADJUDICAÇÃO: por lote

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, de materiais e equipamentos para vigilância eletrônica e segurança patrimonial, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 01/11/2024

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

DATA DA PROPOSTA: 13/11/2024

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 09/12/2024

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/12/2024

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 17/12/2024

DATA DA PUBLICAÇÃO NO PNCP: 17/12/2024

PREGOEIRA: Nara Maria Barros Nascimento

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afranio Oliveira da Silva

APÊNDICE

LOTE III

EMPRESA VENCEDORA: Compras Públicas Consultoria e Distribuição Ltda CNPJ: 50.462.620/0001-10 ENDEREÇO: R. Rio Grande do Norte, 926, Pirajá, CEP.: 64.003-420 REPRESENTANTE: José Bernardo Lima Barbosa, CPF: ***, 237.180-**-** FONE: (86) 9 9494-5445 E-MAIL: compraspublicasltida@gmail.com						
Item	Objeto	Marca/Modelo	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor global
9	CENTRAL DE ALARME Especificações conforme Edital.	INTELBRAS/ AMT 2118 EG	Unid.	20	R\$ 1.149,38	R\$ 22.987,60
10	SENSOR DE PRESENÇA Especificações conforme Edital.	INTELBRAS/ IVP 3021 SHIELD	Unid.	100	R\$ 57,57	R\$ 5.757,00
VALOR TOTAL DOLOTE III						R\$ 28.744,60

ANEXO

CADASTRO DE RESERVA

\* Não houve licitantes interessados no cadastro de reserva.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 17 de dezembro de 2024.

Dr. Hugo de Sousa Cardoso - Subprocurador de Justiça Institucional

### 3.5. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0427.0007052/2024-87

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço

ADJUDICAÇÃO: por lote

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, de materiais e equipamentos para vigilância eletrônica e segurança patrimonial, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 01/11/2024

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

DATA DA PROPOSTA: 17/12/2024

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 09/12/2024

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/12/2024

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 17/12/2024

DATA DA PUBLICAÇÃO NO PNCP: 17/12/2024

PREGOEIRA: Nara Maria Barros Nascimento

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afranio Oliveira da Silva

APÊNDICE

LOTE VI

EMPRESA VENCEDORA: Radd Comércio de Eletrônicos LTDA CNPJ: 37.894.624/0001-00; ENDEREÇO: Av Therezinha Pauletti Sanvitto, 208, Sanvitto - Caxias do Sul/RS - CEP: 95.110-195 REPRESENTANTE: Vagner Luis Contini, CPF: ***,862.950 -**-** FONE: (54) 9674-8384 E-MAIL: radd.comercio@radd.com.br						
--	--	--	--	--	--	--



LOTE VI						
Item	Objeto	Marca/Modelo	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor global
21	DETECTOR DE METAIS PORTÁTIL Especificações conforme Edital.	Detronix/ MettuumNI	Unid.	20	R\$ 628,00	R\$ 12.560,00
VALOR TOTAL DO LOTE VI						R\$ 12.560,00

## ANEXO

### CADASTRO DE RESERVA

\* Não houve licitantes interessados no cadastro de reserva.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 17 de dezembro de 2024.

Dr. Hugo de Sousa Cardoso - Subprocurador de Justiça Institucional

## 3.6. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024

**OBJETO:** Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de água mineral para o MP-PI, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**TIPO:** Menor Preço;

**TOTAL DE ITENS:** 03;

**MODO DE DISPUTA:** Aberto;

**VALOR TOTAL:** O valor total fixado para a futura contratação é de **R\$ 140.270,00 (cento e quarenta mil, duzentos e setenta reais)**.

**ENDEREÇO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

**EDITAL DISPONÍVEL:** a partir de 19 de dezembro de 2024 no site WWW.MPPI.MP.BR, no link Licitações e Contratos, *Saiba sobre as licitações do MPPI*, e no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**-Entrega das Propostas:** a partir do dia 19/12/2024, às 09:00h (horário de Brasília);

**-Data da sessão:** 16/01/2025, às 09:00h (horário de Brasília);

**-Informações:** [pregoeiro@mppi.mp.br](mailto:pregoeiro@mppi.mp.br); 86 98163-0496 / 86 2222-8048.

**DATA:** 18 de dezembro de 2024.

**PREGOEIRA:** Érica Patrícia Martins Abreu

## 3.7. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 69/2022

a)Espécie: Termo Aditivo nº. 02ao Contrato nº. 69/2022, firmado em 17de dezembro de 2024(17/12/2024) por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocuradorde Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 1º, IX, do Ato PGJ-PI nº 1079/2021 e a empresa Goshme Soluções para a Internet Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.112.529/0001-46, estabelecida na Rua Arthur de Azevêdo Machado, 1225, Torre Cirrus, salas 401, 402, 403 e sala 405, Costa Azul, Salvador- BA- CEP 41770-790. b) ProcessoAdministrativo: 19.21.0378.0030725/2022-14. c) Objeto: A prorrogação do prazo de vigência, por mais 24 (vinte e quatro) meses,(19/12/24 a 19/12/2026),do Contrato nº 69/2022, ealteração do endereço da empresapara "Rua Arthur de Azevêdo Machado, 1225, Torre Cirrus, salas 401, 402, 403 e sala 405, Costa Azul, Salvador- BA- CEP 41770-790", conforme documentos acostados aos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº19.21.0378.0030725/2022-14.Cujo objeto é a contratação de empresa para prestação do serviço de acesso à Plataforma Jurídica de Pesquisa Avançada, incluindo a consulta, a cópia e o download de Jurisprudências, Diários Oficiais, Modelos e Peças; Leitura de obras da Revista dos Tribunais, busca por conteúdo dentro das obras e a cópia de referências com formatação ABNT; com foco em repositórios de jurisprudências dos principais tribunais do Brasil e possibilidade de copiar, de forma ilimitada, ementas para citação de jurisprudências disponíveis na plataforma, com 200 acessos simultâneos através de usuário e senha, a fim de atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI). d) Do Valor: O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 184.536,00 (cento e oitenta e quatro mil quinhentos e trinta e seis reais) para 24 meses, sendo ovalor anual deR\$ 92.268,00 (noventa e dois mil duzentos e sessenta e oito reais),devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2024. e) Dos Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: I - Unidade Orçamentária: 25101; II - Natureza da Despesa /Elemento: 3.3.90.40; III - Projeto/Atividade - 2000; IV - Fonte de Recursos - 500; V - Notas de Empenho - 2024NE01264. f) Da Vigência:O prazo de vigência deste termo aditivo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 19 de dezembro de 2024 (19/12/2024). g) Do Fundamento Legal: Prorrogação do prazo de vigência decorre da cláusula sextado Contrato nº 69/2022, bem como doart. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; h) Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. i) Signatários: Pela Contratada Sr. Pedro Twiaschor Kuczynski,inscrito no CPF (MF) nº \*\*\*.434.348-\*\*\*e contratante, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional. Teresina- PI, 18de dezembro de 2024.

## 4. GESTÃO DE PESSOAS

### 4.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1728/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0705.0046944/2024-92,

#### RESOLVE:

**CONCEDER**, em 16 de dezembro de 2024, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde à servidora **SUSANA MAYRA BARROSO SILVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 379, lotada junto à Secretaria Unificada das Promotorias de Piripiri, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 16 de dezembro de 2024.

Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

#### FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1729/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de

Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0332.0046923/2024-46,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, em **13 de dezembro de 2024, 01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde à servidora **JURGLEIDE DORIS MAIA CARVALHO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 312, lotada junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 13 de dezembro de 2024.

Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

**FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR**

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1730/2024**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0006.0045997/2024-62,

**RESOLVE:**

**CONCEDER 01 (um) dia** de folga, no dia **10 de janeiro de 2025**, à servidora **KEZIA PINHEIRO DINIZ**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula 15197, lotada junto ao CAO de Defesa da Infância e Juventude, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1.260/2023, como forma de compensação em razão de atuação em Plantão Ministerial, no dia 29/01/2022, conforme certidão expedida pela Corregedoria-Geral do MPPI, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

**FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR**

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1731/2024**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0421.0046902/2024-54,

**RESOLVE:**

**CONCEDER 01 (um) dia** de folga, no dia **17 de dezembro 2024**, ao servidor **RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**, Coordenador Técnico, matrícula nº 15806, lotado junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1.260/2023, como forma de compensação em razão de atuação no na Comissão Organizadora do 2º Processo Seletivo de Estagiários de Nível Pós-Graduação do Ministério público do Estado do Piauí, Conforme Portaria PGJ/PI Nº 1070/2021, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de dezembro de 2024.

Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

**FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR**

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1732/2024**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0329.0046695/2024-39,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **LARA MARIA SANTOS EULÁLIO DANTAS**, Chefe de Seção, matrícula 15833, lotada junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, **03 (três) dias** de compensação para serem fruídos nos dias **17, 18 e 19 de dezembro de 2024**, em razão de auxiliar os Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19, nos dias 20 de abril e 14 de dezembro de 2020, conforme Portarias PGJ/PI Nºs 939/2020 e 2291/2020, sem que recaiam descontos sob o auxílio-alimentação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de dezembro de 2024.

Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024

**FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR**

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1733/2024**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA/SEI nº 19.21.0378.0047008/2024-68,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, em **17 de dezembro de 2024, 01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde à servidora **MARIA DA CONCEICAO UCHOA FREIRE**, matrícula nº 16253, lotada junto à Coordenadoria de Apoio Administrativo, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 17 de dezembro de 2024.

Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

**FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR**

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1734/2024**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA/SEI nº 19.21.0009.0046942/2024-13,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, em **16 de dezembro de 2024, 01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde ao servidor **DOUGLAS RIBEIRO MACHADO MACIEL**, matrícula 370, Analista Ministerial, lotado (a) junto à Controladoria Interna, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 16 de dezembro de 2024.

Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

**FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR**

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1735/2024**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0017.0046776/2024-10,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **ALICE CRISTINA CARDOSO FERNANDES BATISTA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 168, lotada junto à Corregedoria Geral do MPPI, **01 (um) dia** de folga compensatória para ser usufruído no dia **17 de janeiro de 2025**, em razão de atuação em regime de plantão, no dia 04/12/2020, como auxiliar nos Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19, nos dias 02 de novembro e 04 de dezembro de 2020, conforme as Portarias PGJ/PI Nºs 1960/2020 e 2253/2020, sem que recaiam descontos sob o auxílio-alimentação.

Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

**FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR**

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1736/2024**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0709.0046747/2024-16,

**RESOLVE:**

**CONCEDER 04 (quatro) dias de folga**, nos dias **07, 08, 09 e 10 de janeiro de 2025**, ao servidor **ELIEL LIMA DA FONSECA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 406, lotada junto a Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Corrente-PI, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no Pleito Geral de 2024 (1º Turno), nos dias 28/10/2022 e 30/10/2022, conforme Declaração emitida em 26/11/2022, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

**FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR**

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1737/2024**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0250.0046773/2024-88,

**RESOLVE:**

**CONCEDER, em 13 de dezembro de 2024, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde** ao servidor **PAULO VICTOR LIMA BATISTA**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15693, lotado junto à 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 13 de dezembro de 2024.

Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

**FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR**

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1738/2024**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação e Decisão PGJ contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0173.0045128/2024-68,

**RESOLVE:**

**INTERROMPER**, a seu pedido, a partir do dia **20 de janeiro de 2025**, o gozo de licença maternidade da servidora **ARETHA NUNES SEIXAS MAGNO**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 20177, lotada junto à 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, anteriormente previstas para o período de 31 de julho de 2024 a 26 de janeiro de 2025, conforme a Portaria RH/PGJ-MPPI Nº 1090/2024.

Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

**FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR**

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

## 5. COMUNICAÇÃO SOCIAL

### 5.1. 9º PRÊMIO MPPI DE JORNALISMO

#### 9º PRÊMIO MPPI DE JORNALISMO

Edital nº 03/2024

Resultado definitivo

Categoria 1 - Reportagem escrita

Classificação	Título do trabalho	Autor e coautores	Veículo	Nota
1º	Violência doméstica: Programa Reeducar do MPPI transforma vidas e reduz reincidência	Autor: GILSON ALVES ROCHA	Portal Meio	9,23
2º	O eterno 4 de abril: Um final feliz para o Parque Rodoviário?	Autor: Francy Walisson da Silva Teixeira	Meio News	8,97*
3º	Humanos acima de tudo e à margem de todos	Autor: Nathalia Caroline da Silva Amaral - Coautores: Maria Clara Estrela, Jailson Soares, Gustavo Alves	Portal O Dia	8,97*
4º	Doação de órgãos: conscientização da família é essencial para salvar vidas	Autor: CARLIENNE DE PAULA SOUSA	Portal Clubenews	8,87
5º	Reciclando vidas, um Piauí sem lixões	Autor: Isabela Leite Lopes	Jornal O Dia	8,8
6º	Reescrevendo histórias no Piauí: a reinserção social como caminho para superar o vício	Autor: Emelly Caroliny Alves Carneiro - Coautores: Iris Sales	Portal O DIA	8,7
7º	Procon Itinerante: programa possibilita o acesso aos direitos e à cidadania no PI; veja como funciona	Autor: Lucas Marreiros	Portal g1 Piauí	8,1
8º	Apadrinhamento afetivo: um encontro que transforma vidas e constrói laços de esperança	Autor: Maria Luiza Barreto	Portal ClubeNews	7,73
9º	723 Circular: 10 anos de crise no	Autor: LUAN MATHEUS DOS SANTOS SANTANA - Coautores:	Portal	7,67

	transporte coletivo de Teresina	Texto/reportagem: Luan Matheus Santana, Karla Luz e Sarah F. Santos   Produção: Sabrina Moraes, Maura Vitória e Glenda Uchôa	Ocorre Diário	
--	---------------------------------	--	---------------	--

\*Empate decidido por deliberação da Comissão Julgadora.

### Categoria 2 - Reportagem em vídeo

Classificação	Título do trabalho	Autor e coautores	Veículo	Nota
1º	Projeto do MP-PI monitora internações de pacientes com longa permanência	Autor: Marcelo da Silva Gomes - Coautores: Bárbara Miranda (Produção e edição de texto), Ídria Portela (Reportagem), Pedro Cardoso (Edição e finalização), Francisco Filho (Cinegrafista) e Marcelo Gomes (Diretor de jornalismo)	T V ANTENA 10	9,5
2º	MPPI atua na defesa da liberdade religiosa dos povos de terreiros	Autor: Karliete de Carvalho Lima Nunes - Coautores: Jéssica Soares de Sales, Sérgio Pereira da Silva Neto, Pedro Cardoso de Macêdo Neto	O Dia Tv	9,45
3º	APADRINHAR É TRANSFORMAR VIDAS	Autor: RAPHAEL VICTOR SOUSA SANTOS - Coautores: ASAEL NATAN OLIVEIRA VAZ (editor de imagens); RONNEY DE OLIVEIRA MACHADO (repórter); MÁRCIO CORREIA COSTA (cinegrafista)	T V ANTENA 10	9
4º	O protagonismo dos catadores de resíduos na busca por uma cidade mais limpa	Autor: Zan Viana - Coautores: Anna Lorena Passos Alves - produtora de tv / Gustavo Monteiro Alves - editor de vídeo / Emanuel Wilson Pereira da Luz - cinegrafista / Gerson de Araújo Piauilino - cinegrafista	O Dia Tv	8,9*
5º	Ministério Público e a Preservação do Patrimônio: Estação Ferroviária de Teresina foi restaurada e volta a funcionar como Centro Cultural em 2025	Autor: Solange Souza	T V MEIO	8,9*

\*Empate decidido por deliberação da Comissão Julgadora.

### Categoria 3 - Reportagem em áudio

Classificação	Título do trabalho	Autor e coautores	Veículo	Nota
1º	Ministério Público do Piauí: Na luta por um mundo mais justo	Autor: Laudicéia Uchôa Alves - Coautores: Wilton da Cunha Monteiro	Rádio Antares	9,4
2º	JUVENTUDE PERIFÉRICA E AÇÃO PENAL: O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL	Autor: VALDI DA COSTA SOUSA JÚNIOR - Coautores: MARCOS DAVI BELEENSE LOPES (PRODUTOR) JOELMA PATRÍCIA MENDES LUCAS (REPORTAGEM)	RÁDIO CLUBE NEWS FM - REDE CLUBE	9,35
3º	O MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ NO INCENTIVO AO APADRINHAMENTO AFETIVO	Autor: Marcos Davi Beleense Lopes - Coautores: VALDI DA COSTA SOUSA JÚNIOR (PRODUTOR) JOELMA PATRÍCIA MENDES LUCAS (REPÓRTER)	RÁDIO CLUBE NEWS FM - REDE CLUBE	9,25
4º	Operação 'Petróleo Real' mira fraudes em combustíveis no Piauí	Autor: Natanael Souza Araujo	FM O DIA	8,85*
5º	Violência Contra a Mulher	Autor: Valdemar Neto - Coautores: Alline Maria Portela da Silva	FM Cultura de Teresina	8,85*
6º	O papel do Ministério Público em defender o direito das pessoas com deficiência	Autor: João Antonio Barros - Coautores: João Antonio Barros, Leia Alencar	R a d i o Universitária 96,7 FM	8,85*
7º	Apadrinhamento afetivo: doação de tempo e amor para crianças que vivem em abrigos de Teresina	Autor: JOSIANE DE SOUSA SILVA	Rádio Pioneira de Teresina	8,75

\*Empate decidido por deliberação da Comissão Julgadora.

Shaianna da Costa Araújo  
 Coordenadora da Comissão Organizadora do 9º Prêmio MPPI de Jornalismo  
 José Marques da Silva  
 Cristiane Pinheiro da Silva  
 Ana Paula Lima Leal  
 José Magno Leal Silva  
 Nara Maria Barros Nascimento  
 Membros da Comissão Organizadora do 9º Prêmio MPPI de Jornalismo